



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Província de Maputo:

Despacho.

Governo do Distrito de Mossurize:

Despacho.

Governo do Distrito de Sussundenga:

Despachos.

Governo do Distrito de Vanduzi:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Vida Vitoriosa – VIVE.

Anaconda Security – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ATJ Construções, Limitada.

CCM Stone-02 (Gondola) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cirolu Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Dacata.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Muôco.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Matarara.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Matica.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Matsinho.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Pungue Sul.

Clarisse Agrados Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

DFX Marine – Sociedade Unipessoal, Limitada.

DK Print Gráfica & Serviços, S.A.

E.M. Engenharia, Limitada.

Earthcon Resources II, Limitada.

Earthcon Resources VII, Limitada.

Electrical Services Experteers, Limitada.

Fábrica de Farinha de Tete – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farinhas Namialo, Limitada.

Fast Raparing Equipment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fevan Group Mozambique, Limitada.

FGJ - Investimentos, Limitada.

Great Print – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grupo - Avicenna – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Guiproinvest – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hitachi Construction Machinery (Moçambique), Limitada.

House Heads Crew – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Importlux – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Instituto Privado de Formação de Professores do Ensino Primário e Educação de Adultos-Avicenna – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kurula Guest House, E.I.

Lê Point Bar & Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lúrio Comercial e Industrial, Limitada.

Moz Timber Consulting & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moztek – Drilling & Equipments, Limitada.

Multi Informática – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Neutro – Média e Alta Tensão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nikhuku Moçambique, Limitada.

NM Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Office Decor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Padaria e Pastelaria Super Pão, Limitada.

Phoenix Mining Company, Limitada.

Portpescas & Serviços, Limitada.

Pur'arte, Limitada.

Quion Rock Resources, Limitada.

Refu Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SLAM – Assessoria Aduaneira, Logística e Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Smart Interlínguas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Teresa Nhanala, Advocacia & Consultoria Jurídica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Terramed Distribuidores, Limitada.

Torradinhas Cashew Nut Factoroy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

V&A Enterprise Solutions, S.A.

Wonder Travel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Xitoquiço, Limitada.

Zenit LS, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Awess Ibn Abdullah Hamisse Mutawala a efectuar a mudança do nome de seu filho menor Awess Ibn Abdullah Hamisse Mutawala Júnior para passar a usar o nome completo de Owesse Mutawala.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 16 de Março de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Governo da Província de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Vida Vitoriosa – VIVE requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e, no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação Vida Vitoriosa VIVE.

Governo da Província de Maputo, na Matola, 25 de Abril de 2016. — O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

Governo do Distrito de Mossurize

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos, em representação da comunidade de Dacata, situada na localidade de Dacata-Sede, posto administrativo de Dacata, requereu ao administrador do distrito de Mossurize o seu reconhecimento como pessoa colectiva, com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com a denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Dacata, juntando para o efeito os seus estatutos, acta da constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um comité de gestão de recursos naturais que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2, do artigo 2, do Diploma Ministerial 93/2005, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Dacata.

Governo do Distrito de Mossurize, em Manica, 17 de Agosto de 2023. — O Administrador do Distrito, *Fernando Samuel*.

Governo do Distrito de Sussundenga

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos, em representação das comunidades de Chinaca, Matica, Ganda, Mhundi, Nongo, Madhare,

Nhambamba 2, Nhamatsanga, Mussacumbira e Maruembua, situadas na localidade de Matica, posto administrativo de Sussundenga Sede, requereu ao administrador do distrito de Sussundenga o seu reconhecimento como pessoa colectiva, com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com a denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Matica, juntando para o efeito os seus estatutos, acta da constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um comité de gestão de recursos naturais que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2, do artigo 2, do Diploma Ministerial 93/2005, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Matica.

Governo do Distrito de Sussundenga, em Manica, 28 de Agosto de 2023. — O Administrador do Distrito, *Ilegível*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos, em representação das comunidades de Chambuca, Madibuinhan, Mafute e Muchamba, situadas na localidade de Matarara, posto administrativo de Dombe, requereu ao administrador do distrito de Sussundenga o seu reconhecimento como pessoa colectiva, com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com a denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Matarara, juntando para o efeito os seus estatutos, acta da constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um comité de gestão de recursos naturais que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2, do artigo 2, do Diploma Ministerial 93/2005, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Matarara.

Governo do Distrito de Sussundenga, em Manica, 28 de Agosto de 2023. — O Administrador do Distrito, *Ilegível*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos, em representação das comunidades de Chiguendere e Machir, situadas na localidade de Muoco, posto administrativo de Dombe, requereu ao administrador do distrito de Sussundenga o seu reconhecimento como pessoa colectiva, com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com a denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Muoco, juntando para o efeito os seus estatutos, acta da constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um comité de gestão de recursos naturais que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2, do artigo 2, do Diploma Ministerial 93/2005, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Muoco.

Governo do Distrito de Sussundenga, em Manica, 28 de Agosto de 2023. — O Administrador do Distrito, *Ilegível*.

Governo do Distrito de Vanduzi

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos, em representação da comunidade de Pungue-Sul, situada na localidade de Pungue-Sul, posto administrativo de Vanduzi, requereu ao administrador do distrito de Vanduzi o seu reconhecimento como pessoa colectiva, com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com a denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Pungue-Sul, juntando para o efeito os seus estatutos, acta da constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um comité de gestão de recursos naturais que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2, do artigo 2, do Diploma Ministerial 93/2005, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Pungue-Sul.

Governo do Distrito de Vanduzi, em Manica, 11 de Agosto de 2023.
– O Administrador do Distrito, *João Pedro Amade*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos, em representação da comunidade Matsinho, situada na localidade de Matsinho-Sede, posto administrativo de Matsinho, requereu ao administrador do distrito de Vanduzi o seu reconhecimento como pessoa colectiva, com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com a denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Matsinho, juntando para o efeito os seus estatutos, acta da constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um comité de gestão de recursos naturais que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2, do artigo 2, do Diploma Ministerial 93/2005, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Matsinho.

Governo do Distrito de Vanduzi, em Manica, 11 de Agosto de 2023.
– O Administrador do Distrito, *João Pedro Amade*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Anaconda Security – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de agosto de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105009206, uma entidade denominada Anaconda Security – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Simão Bernardo Moisés, casado, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Matola A, quarteirão 10, casa n.º 250, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100453698Q, emitido a 22 de Janeiro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade Anaconda Security – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no município da Matola, avenida Ngungunhane, n.º 1.130, posto administrativo da Matola-Sede, podendo abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Segurança privada, nas modalidades de protecção e segurança de pessoas e bens, segurança de objectos por meio de guarnição e patrulha nas instalações e monitorização de sistemas electrónicos de segurança; e
- b) Outros serviços conexos e afins.

Dois) Poderá a sociedade desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) Mediante a deliberação do respectivo sócio único, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), à data da sua constituição e correspondente à única quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Simão Bernardo Moisés.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital, mediante entrada em dinheiro ou espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelo sócio ou capitalização de toda a parte de lucros ou reservas, devendo observar-se para o efeito as formalidades da lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação sobre aumento ou redução do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se apenas aumentando ou diminuindo o valor nominal existente na sua proporção.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagem para a sociedade, poderão ser admitidos como sócios cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Cinco) O sócio fica autorizado a fazer prestações suplementares de capital até ao montante de um milhão e quinhentos mil meticais.

Seis) A divisão, cessão total ou parcial da quota é livre, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição

das quotas, direito que se não for ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelo sócio fundador da sociedade.

Sete) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição do sócio, os seus herdeiros ou representantes legais, os quais deverão nomear entre si quem todos os represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) No caso de o sócio desejar ceder a sua quota, este deve comunicar à administração mediante carta registada em que se identifica o adquirente.

Dois) A gerência convocará a assembleia geral para deliberar sobre se a sociedade exerce ou não o direito de preferência previsto no número seis do artigo quatro.

Três) Decorrido o prazo de trinta dias após a data da recepção da comunicação a que se refere o número um, sem que a gerência se manifeste, considerar-se-á autorizada a cedência da quota nos termos solicitados pelo sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é constituída por três membros e as suas deliberações são supremas.

ARTIGO SÉTIMO

(Reuniões da assembleia geral)

Compete à gerência convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral ou, quando em caso que a administração seja de natureza colegial, pelo respectivo presidente.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do relatório das actividades e balanço de exercício findo e a programação e orçamento previsto para o exercício seguinte.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar sobre outros assuntos da sociedade.

Três) A assembleia geral poderá ser convocada, extraordinariamente, sempre que as razões ponderosas o justifiquem.

Quatro) A reunião da assembleia geral terá lugar na sua sede social, podendo ter lugar noutro local se as circunstâncias o aconselharem.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A sociedade é confiada ao senhor Simão Bernardo Moisés, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou de um procurador especialmente constituído, com termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até trinta e um do mês de março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à sua liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Associação Vida Vitoriosa – VIVE

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A Associação Vida Vitoriosa – VIVE – é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação Vida Vitoriosa – VIVE – rege-se pelo presente estatuto, pelo regulamento interno, pela legislação nacional aplicável e pela que resulta da sua filiação em organizações nacionais internacionais com a mesma natureza.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação Vida Vitoriosa – VIVE – é de âmbito nacional e tem sua sede na cidade da Matola, República de Moçambique.

Dois) A associação pode abrir delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional.

Três) A duração da associação é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da aprovação da sua constituição em Assembleia Geral Constitutiva e pelo seu registo na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos gerais da Associação Vida Vitoriosa – VIVE:

- Reabilitação do dependente químico;
- Assistência às famílias dos dependentes químicos; e
- Palestras de prevenção sobre a toxicodependência.

CAPÍTULO II

De membros, direitos, deveres e exclusão

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Podem ser membros da Associação Vida Vitoriosa – VIVE – pessoas singulares maiores de dezoito anos, coletivas, nacionais e estrangeiras, que se identifiquem com os presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Condições de admissão)

Um) A admissão de novos membros efectivos é mediante solicitações por escrito do candidato ou interessado, sendo que o mesmo deve ser apoiado ou sustentado por pelo menos três membros efetivos para posteriormente ser ratificada pela Assembleia Geral.

Dois) A admissão de um novo membro efectivo deve ser baseada na identificação do candidato com os objectivos da associação.

Três) O secretariado tem o prazo de trinta dias para deliberar sobre a admissão dos candidatos a membros efectivos, devendo a mesma ser posteriormente ratificada pela Assembleia Geral.

Quatro) A admissão dos membros honorários é decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de qualquer membro.

ARTIGO SEXTO

(Categorias)

Um) Os membros da associação têm as seguintes categorias:

- Membros fundadores – pessoas físicas ou instituições, signatários dos actos constitucionais da associação;
- Membros efectivos – pessoas físicas ou instituições que se identifiquem com os objectivos da associação e cumpram com as disposições do presente estatuto, tendo sido admitidos;
- Membros honorários – pessoas físicas nacionais ou estrangeiras e instituições que se destaquem ou detacaram no apoio ao suporte das actividades da Associação VIVE, para as quais a Assembleia Geral tenha deliberado tal atribuição.

Dois) As instituições com categorias de membros são representadas por uma pessoa física mediante credencial daquela, acompanhada pela acta do acto em que o mesmo tenha sido credenciado.

ARTIGO SÉTIMO

(Condições de admissão)

Um) São direitos dos membros:

- Participar e tomar parte, com direito a voz e voto, da Assembleia Geral e de todas as actividades associativas;
- Elegerem e serem eleitos para órgãos sociais;
- Apresentar propostas, programas e projectos de acção para a associação;
- Ter acesso a todos os planos, relatórios, prestações de contas e livros de natureza financeira;
- Formular propostas de modificação dos estatutos e regulamento.

Dois) Os direitos constantes do presente estatuto são intransmissíveis.

Três) As instituições que sejam membros gozam dos seus direitos através dos seus representantes legais.

ARTIGO OITAVO

(Condições de admissão)

Um) São deveres dos associados:

- Observar estritamente os estatutos, regulamentos, deliberações e resoluções dos órgãos sociais da associação;
- Colaborar para o desenvolvimento e maior prestígio da associação, difundir seus objectivos e actividades;
- Pagar a jóia no acto da inscrição e quotas mensais.

Dois) Constituem deveres específicos dos membros fundadores efectivos para além dos números anteriores:

- Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- Empenhar-se por todos os meios para que os objectivos da Associação VIVE sejam realizados;
- Fazer contribuições sociais, sejam financeiras ou de outra natureza.

ARTIGO NONO

(Cessação e exclusão de membros)

Um) A qualidade de membros cessa:

- Por solicitação de membro;
- Por incumprimento das disposições dos estatutos;
- Pela prática de qualquer acto contrário aos objectivos da associação.

Dois) Os pedidos de exclusão de membros devem ser feitos por, pelo menos, três membros fundadores ou efectivos ou pela maioria simples de membros do secretariado.

Três) A deliberação sobre a exclusão de um membro compete à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos da associação)

São órgãos da associação:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho Fiscal;
- O Secretariado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação, sendo constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, em sessão ordinária, duas vezes ao ano e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Três) As assembleias gerais são convocadas por propostas do presidente da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal ou do Secretariado, sendo garantido a um terço dos associados com direito de promovê-la.

Quatro) A convocação das assembleias gerais será feita através de informação afixada na sede da Associação Vida Vitoriosa – VIVE – ou por carta ou *email* enviado aos membros, ou qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de quinze dias.

Cinco) A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral deverá indicar o local, a data, a hora e a agenda de trabalho.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com o presente estatuto, são obrigatórias para todos os membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- Aprovar o relatório anual de actividades, o balanço anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior;
- Ratificar as deliberações do secretariado quanto à admissão de novos membros;
- Eleger os membros do Conselho Fiscal e do Secretariado;
- Conferir posse aos membros dos órgãos eleitos;
- Destituir ou excluir os membros do Conselho Fiscal, do Secretariado e outros membros associados, sempre que se afigurar necessário;
- Alterar os estatutos;
- Aprovar as normas de funcionamento da associação;
- Aprovar a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- Deliberar sobre a extinção da associação e destino do seu património;
- Dirimir conflitos no seio da associação;
- Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência exclusiva dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocações)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com uma maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são aprovadas por maioria simples dos votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado pode representar mais do que um membro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Compete à mesa da Assembleia Geral a produção das actas das sessões.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da administração, contabilidade e finanças da Associação Vida Vitoriosa – VIVE – será composto por três membros de idoneidade reconhecida, convidados e nomeados por voto pela Assembleia Geral, com um mandato de três anos, sendo permitida a recondução ou renovação do mandato sem restrição.

Dois) O presidente e os dois vogais do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- Pronunciar-se formalmente sobre os relatórios e demonstrações contabilísticas e financeiras da associação;
- Opinar sobre qualquer matéria relacionada com o património da associação;
- Registar qualquer documentação comprovativa das operações económicas financeiras realizadas pela associação.

Dois) O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que solicitado pela Assembleia Geral, Secretariado ou pelos três associados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Secretariado)

Um) O Secretariado é o órgão responsável pela direcção e execução das actividades da associação, sendo composto por três membros efectivos, um secretariado-geral eleito pela Assembleia Geral e dois vogais propostos pelo primeiro e ractificados pela Assembleia Geral.

Dois) O mandato do Secretariado terá a duração de três anos, podendo ser reeleito sem restrição de mandatos.

Três) O secretário-geral tem poderes para representar a associação, em juízo ou fora dele, isoladamente e/ou em conjunto, activa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo delegar em um dos membros do secretariado, sempre que a situação assim o permitir ou exigir.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do Secretariado)

Compete ao Secretariado:

- Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente estatuto e demais instrumentos normativos da associação;
- Dirigir e coordenar as actividades da associação;

- Representar a associação em actividades de interesse da associação;
- Garantir os recursos financeiros para o pleno funcionamento da associação;
- Controlar de forma sistemática os recursos financeiros e patrimoniais da associação;
- Exercer poder disciplinar sobre os membros fundadores e efectivos;
- Elaborar e submeter à Assembleia Geral os planos de trabalho e orçamento do exercício do ano seguinte;
- Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da associação;
- Propor regulamentos internos da associação à Assembleia Geral;
- Propor a alteração dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Secretariado)

Um) O Secretariado reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, ordinariamente, sempre que necessário.

Dois) O Secretariado apenas pode deliberar achando-se presente ou representada a maioria dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Das receitas e património

ARTIGO VIGÉSIMO

(Receitas)

As receitas da Associação Vida Vitoriosa – VIVE – provêm de:

- Produtos de jóias e quotas e quaisquer contribuições dos membros;
- Rendimento dos bens móveis e imóveis integrados no património;
- Doações, legados, heranças e subsídios;
- Produtos de venda de qualquer bem ou serviços prestados.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Património)

Um) O património da Associação Vida Vitoriosa – VIVE – é composto por bens móveis e imóveis.

Dois) No caso de dissolução da associação, proceder-se-á ao levantamento do património, que será destinada a outras instituições legalmente constituídas, sem fins lucrativos, com objectivos sociais semelhantes.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Exercício)

O exercício social conside com o ano civil e as contas são encerradas com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Tudo quanto se achar omissão regularão as disposições do Código Civil e demais legislação aplicável.

**ATJ Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Setembro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105010399, uma entidade denominada ATJ Construções, Limitada.

Agostinho Aberto Jige, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102423435F, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 8 de fevereiro de 2023 e válido até 7 de fevereiro de 2028, residente em Maputo, titular de NUIT 103512501; e

Teresa José Come Jige, casada, maior, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102635089J, emitido a 22 de dezembro de 2022 e válido até 21 de dezembro de 2027, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, titular de NUIT 167736890.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação ATJ Construções, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida da Maguiguana, n.º 2003, rés-do-chão, podendo, por decisão dos sócios, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício da actividade na área de construção civil, com a máxima amplitude permitida por lei, nomeadamente:

- Elaboração de projectos;
- Prestação de serviços na área de construção;
- Construção civil e obras públicas;
- Serralharia, pinturas, manutenção de edifícios.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em numerário, é de cento e cinquenta mil meticais, encontrando-se integralmente realizado da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e cinco mil meticais, correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Agostinho Alberto Jige; e
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a 30% do capital social, pertencente à sócia Teresa José Come Jige.

ARTIGO QUINTO

Administração, gestão da sociedade e sua representação

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Agostinho Alberto Jige, com dispensa de caução, que fica nomeado desde já administrador.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



CCM Stone-02 (Gondola) – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, por escritura de seis de maio de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas cinquenta e duas a cinquenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas n.º 4/2022, a cargo de Abias Armando, conser-

vador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Aishe Chen, maior, natural de Hubei, de nacionalidade chinesa, portador de Documento de Identificação para Residentes Estrangeiros n.º 01CN00015648A, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, a dez de março de dois mil vinte e dois, residente na cidade de Chimoio.

E por ele foi dito que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, denominada CCM Stone-02 (Gondola) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação CCM Stone-02 (Gondola) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede no distrito de Gondola, província de Manica, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

Dois) Por decisão do sócio único, poderá efectuar a mudança da sede social e bem assim criar ou encerrar outras formas de representação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Realização de actividades mineiras (exploração, compra e venda);
- b) Construção civil;
- c) Importação e exportação de material de construção;
- d) Venda de material de construção;
- e) Importação e exportação de material de ornamentação;
- f) Venda de material de ornamentação.

Dois) Por decisão do sócio, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares, subsidiárias ou distintas do objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto comercial e industrial lucrativo e não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças/alvarás.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e a realizar totalmente em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota de valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Aishe Chen.

ARTIGO SÉTIMO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado por decisão do sócio, que fixará as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, dependem da decisão do sócio.

ARTIGO NONO

(Decisão do sócio)

A decisão tomada pelo sócio único é vinculativa, entretanto, deve ser registada em acta por ele assinada.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência da sociedade e sua representação)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, Aishe Chen, que desde já fica nomeado sócio gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos pela assinatura do sócio ou pelo seu representante, desde que esteja devidamente dotado de poderes para tal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes ou por um mandatário dotado de poderes representativos do sócio ou ainda pelas demais formas de representação legalmente previstas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação do sócio.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade, serão havidos como pertencentes ao único sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício à data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 13 de Setembro de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

Cirolu Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 11 de setembro de 2023, foi registada, sob o NUEL 105010158, a sociedade Cirolu Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Cirolu Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Mateus Sansão Muthemba, cidade de Tete, podendo, mediante simples decisão do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: transporte de carga e de passageiros; fornecimento de material de construção; comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares; insumos agrícolas; sementes, cereais e fertilizantes; construção civil; comercialização de material de escritório, papelaria e serigrafia; canalização, serralharia, mecânica, limpeza de escritórios e residência, pintura e jardinagem, reparação e manutenção de veículos o exercício do comércio geral, por grosso e a retalho, importação e exportação de produtos diversos no domínio de mercadorias.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Cirilo Rosário Luciano, casado com Loviness Kaliati Banda, sob o regime de separação de bens, natural de Angónia, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito de Angónia, bairro Mateus Sansão Muthemba, titular de Bilhete de Identidade n.º 040101566948N, de 18 de julho de 2023, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com o NUIT 102633768.

ARTIGO QUARTO

Gerência e forma de obrigar a sociedade

A gerência da sociedade é conferida ao sócio Cirilo Rosário Luciano, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes representando, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 12 de Setembro de 2023. — O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.

Clarisse Agrados Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de agosto de 2020, foi registada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101379027, uma sociedade denominada Clarisse Agrados Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade estabelece-se sob a denominação social de Clarisse Agrados Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro George Dimitrov, quarteirão 69, casa n.º 48, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objeto social a realização de eventos, ornamentação, publicidade, fotografia e *design*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade será de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma e única quota, pertencente a Clara Francisco Zita, natural de Maputo, solteira, maior, titular de Bilhete de Identidade n.º 110501761031I, residente na cidade de Maputo, bairro George Dimitrov, quarteirão 69, casa n.º 48.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pela sócia única, a senhora Clara Francisco Zita.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração da sócia única, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Maputo, 14 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Dacata

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Dacata é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada

de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Dacata, localidade de Dacata-Sede, posto administrativo de Dacata, e é representada pelas comunidades de Macuiana, Mocumba, Mussengane, Maguidize, Silva, Bonganhe, Tondowaio e Mabudo no distrito de Mossurize, província de Manica.

ARTIGO DOIS

(Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Dacata subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Dacata tem por objecto:

- a) Promover a gestão sustentável dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição;
- b) Fazer a gestão dos 20% das receitas provenientes da exploração dos seus recursos;
- c) Controlar a exploração dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição.

ARTIGO QUATRO

(Elegibilidade)

São elegíveis a membros de comité de gestão todas as pessoas que vivem na comunidade onde se faz a exploração dos recursos naturais, desde que tenham idade superior a 18 anos e estejam comprometidas com a preservação dos recursos naturais da respectiva comunidade.

ARTIGO CINCO

(Membros efectivos)

São membros efectivos todas as pessoas que, por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos do comité e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidas como tal.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos da direcção e chefia do comité;
- b) Apresentar ao conselho de direcção propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades do comité;
- c) Ter acesso à informação sobre o uso dos valores monetários do comité.

ARTIGO SETE

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais do comité;
- b) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais do comité;
- d) Devolver todos os bens que tenha contraído a título devolutivo ao comité.

ARTIGO OITO

(Expulsão)

Um) São expulsos do comité os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses do comité;
- b) Sendo responsáveis por danos causados aos comités recusarem a sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros será deliberada sob proposta dos membros da Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais do comité são:

- a) A Assembleia Geral; e
- b) O Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZ

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia geral é o órgão supremo do comité e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO ONZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção;
- b) Apreciar e provar o plano de actividade do comité;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta do comité;

d) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;

e) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DOZE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo ser eleitos por mais de dois mandados consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do Conselho de Direcção ou, pelo menos, dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da Mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva Mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se estando presente, pelo menos, metade dos seus membros fundadores e/ou efectivos.

ARTIGO CATORZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausência ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO QUINZE

(Competência do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir o comité e decidir todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem a outros órgãos;
- b) Representar o comité junto de entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Mossurize, 14 de Agosto de 2023. —
O Presidente de Mesa da Assembleia Geral,
Ilegível.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Muôco

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Muôco é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Muôco, localidade de Muôco, posto administrativo de Muôco, e é representada pelas comunidades de Chidenguere e Machir no distrito de Sussundenga, província de Manica.

ARTIGO DOIS

(Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Muôco subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Muôco tem por objecto:

- a) Promover a gestão sustentável dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição;

b) Fazer a gestão dos 20% das receitas provenientes da exploração dos seus recursos;

c) Controlar a exploração dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição.

ARTIGO QUATRO

(Elegibilidade)

São elegíveis a membros de comité de gestão todas as pessoas que vivem na comunidade onde se faz a exploração dos recursos naturais, desde que tenham idade superior a 18 anos e estejam comprometidas com a preservação dos recursos naturais da respectiva comunidade.

ARTIGO CINCO

(Membros efectivos)

São membros efectivos todas as pessoas que, por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos do comité e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidas como tal.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos da direcção e chefia do comité;
- b) Apresentar ao Conselho de Direcção propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades do comité;
- c) Ter acesso à informação sobre o uso dos valores monetários do comité.

ARTIGO SETE

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais do comité;
- b) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais do comité;
- d) Devolver todos os bens que tenha contraído a título devolutivo ao comité.

ARTIGO OITO

(Expulsão)

Um) São expulsos do comité os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses do comité;

b) Sendo responsáveis por danos causados aos comités recusarem a sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros será deliberada sob proposta dos membros da Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais do comité são:

- a) A Assembleia Geral; e
- b) O Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZ

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia geral é o órgão supremo do comité e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO ONZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção;
- b) Apreciar e provar o plano de actividade do comité;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta do comité;
- d) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- e) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DOZE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo ser eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do Conselho de Direcção ou, pelo menos, dez membros fundadores ou efectivos;

- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
 - c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral.
- Quatro) Compete ao secretário da Mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva Mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se estando presente, pelo menos, metade dos seus membros fundadores e/ou efectivos.

ARTIGO CATORZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO QUINZE

(Competência do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir o comité e decidir todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem a outros órgãos;
- b) Representar o comité junto de entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Mossurize, 17 de Agosto de 2023. — O Presidente de Mesa da Assembleia Geral, *Ilegível*.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Matarara

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Matarara é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Matarara, localidade de Matarara, posto administrativo de Dombe, e é representada pelas comunidades de Chambuga, Madibuihana, Mafute, Muchamba e Tussene no distrito de Sussundenga, província de Manica.

ARTIGO DOIS

(Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Matarara subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Matarara tem por objecto:

- a) Promover a gestão sustentável dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição;
- b) Fazer a gestão dos 20% das receitas provenientes da exploração dos seus recursos;
- c) Controlar a exploração dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição.

ARTIGO QUATRO

(Elegibilidade)

São elegíveis a membros de comité de gestão todas as pessoas que vivem na comunidade onde se faz a exploração dos recursos naturais, desde que tenham idade superior a 18 anos e estejam comprometidas com a preservação dos recursos naturais da respectiva comunidade.

ARTIGO CINCO

(Membros efectivos)

São membros efectivos todas as pessoas que, por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos do comité e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidas como tal.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos da direcção e chefia do comité;
- b) Apresentar ao Conselho de Direcção propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades do comité;
- c) Ter acesso à informação sobre o uso dos valores monetários do comité.

ARTIGO SETE

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais do comité;
- b) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais do comité;
- d) Devolver todos os bens que tenha contraído a título devolutivo ao comité.

ARTIGO OITO

(Expulsão)

Um) São expulsos do comité os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses do comité;
- b) Sendo responsáveis por danos causados aos comités recusarem a sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros será deliberada sob proposta dos membros da Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais do comité são:

- a) A Assembleia Geral; e
- b) O Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZ

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia geral é o órgão supremo do comité e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO ONZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção;
- b) Apreciar e provar o plano de actividade do comité;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta do comité;
- d) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- e) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DOZE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo ser eleitos por mais de dois mandados consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do Conselho de Direcção ou, pelo menos, dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da Mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva Mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se estando presente, pelo menos, metade dos seus membros fundadores e/ou efectivos.

ARTIGO CATORZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO QUINZE

(Competência do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir o comité e decidir todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem a outros órgãos;
- b) Representar o comité junto de entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Mossurize, 17 de Agosto de 2023. —
O Presidente de Mesa da Assembleia Geral,
Ilegível.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Matica

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Matica é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Matica-Sede, localidade de Matica, posto administrativo de Dombe, e é representada pelas comunidades de Mbunde, Matica-Sede, Chinaca, Madare, Nhamatsanga,

Muruembua, Machire, Mussacumbira e Nhambamba 2 no distrito de Sussundenga, província de Manica.

ARTIGO DOIS

(Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Matica subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Matica tem por objecto:

- a) Promover a gestão sustentável dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição;
- b) Fazer a gestão dos 20% das receitas provenientes da exploração dos seus recursos;
- c) Controlar a exploração dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição.

ARTIGO QUATRO

(Elegibilidade)

São elegíveis a membros de comité de gestão todas as pessoas que vivem na comunidade onde se faz a exploração dos recursos naturais, desde que tenham idade superior a 18 anos e estejam comprometidas com a preservação dos recursos naturais da respectiva comunidade.

ARTIGO CINCO

(Membros efectivos)

São membros efectivos todas as pessoas que, por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos do comité e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidas como tal.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos da direcção e chefia do comité;
- b) Apresentar ao Conselho de Direcção propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades do comité;
- c) Ter acesso à informação sobre o uso dos valores monetários do comité.

ARTIGO SETE

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais do comité;

- b) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais do comité;
- d) Devolver todos os bens que tenha contraído a título devolutivo ao comité.

ARTIGO OITO

(Expulsão)

Um) São expulsos do comité os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses do comité;
- b) Sendo responsáveis por danos causados aos comités recusarem a sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros será deliberada sob proposta dos membros da Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais do comité são:

- a) A Assembleia Geral; e
- b) O Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZ

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia geral é o órgão supremo do comité e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO ONZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção;
- b) Apreciar e provar o plano de actividade do comité;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta do comité;
- d) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- e) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DOZE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo ser eleitos por mais de dois mandados consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do Conselho de Direcção ou, pelo menos, dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da Mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva Mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se estando presente, pelo menos, metade dos seus membros fundadores e/ou efectivos.

ARTIGO CATORZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO QUINZE

(Competência do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir o comité e decidir todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem a outros órgãos;

b) Representar o comité junto de entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;

c) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Mossurize, 14 de Agosto de 2023. —
O Presidente de Mesa da Assembleia Geral,
Ilegível.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Matsinho

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Matsinho é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Matsinho, localidade de Matsinho, posto administrativo de Matsinho-Sede, e é representada pelas comunidades de Mbucuta, Mutipati, Dambarare, Mussendzi, Nhamachato, Nhamacoche e Tsunguzi no distrito de Sussundenga, província de Manica.

ARTIGO DOIS

(Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Matsinho subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Matsinho tem por objecto:

- a) Promover a gestão sustentável dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição;
- b) Fazer a gestão dos 20% das receitas provenientes da exploração dos seus recursos;
- c) Controlar a exploração dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição.

ARTIGO QUATRO

(Elegibilidade)

São elegíveis a membros de comité de gestão todas as pessoas que vivem na comunidade onde se faz a exploração dos recursos naturais, desde que tenham idade superior a 18 anos e estejam comprometidas com a preservação dos recursos naturais da respectiva comunidade.

ARTIGO CINCO

(Membros efectivos)

São membros efectivos todas as pessoas que, por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos do comité e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidas como tal.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos da direcção e chefia do comité;
- b) Apresentar ao Conselho de Direcção propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades do comité;
- c) Ter acesso à informação sobre o uso dos valores monetários do comité.

ARTIGO SETE

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais do comité;
- b) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais do comité;
- d) Devolver todos os bens que tenha contraído a título devolutivo ao comité.

ARTIGO OITO

(Expulsão)

Um) São expulsos do comité os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses do comité;
- b) Sendo responsáveis por danos causados aos comités recusarem a sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros será deliberada sob proposta dos membros da Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais do comité são:

- a) A Assembleia Geral; e
- b) O Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZ

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia geral é o órgão supremo do comité e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO ONZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção;
- b) Apreciar e provar o plano de actividade do comité;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta do comité;
- d) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- e) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DOZE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo ser eleitos por mais de dois mandados consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do Conselho de Direcção ou, pelo menos, dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da Mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva Mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se estando presente, pelo menos, metade dos seus membros fundadores e/ou efectivos.

ARTIGO CATORZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO QUINZE

(Competência do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir o comité e decidir todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem a outros órgãos;
- b) Representar o comité junto de entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Mossurize, 9 de Fevereiro de 2023. —
O Presidente de Mesa da Assembleia Geral,
Ilegível.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Pungue Sul

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Pungue Sul é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Pungue Sul, localidade de Vanduzi, e é representada pelas comunidades de Chinhatenga, Ruando, Nhamudimo, Mucombeze, Nhaguro, Nhanthata, Pungue Sul, Chinhamacungo, Stoco Soco, Mucorodzi, Dengalenga, Macadera, Mocumbezi, Munharadzi, Mussenga, Musuata-Nhanguro, Nhandiro e Nhamazi no distrito de Vanduzi, província de Manica.

ARTIGO DOIS

(Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Pungue Sul subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Pungue Sul tem por objecto:

- Promover a gestão sustentável dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição;
- Fazer a gestão dos 20% das receitas provenientes da exploração dos seus recursos;
- Controlar a exploração dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição.

ARTIGO QUATRO

(Elegibilidade)

São elegíveis a membros de comité de gestão todas as pessoas que vivem na comunidade onde se faz a exploração dos recursos naturais, desde que tenham idade superior a 18 anos e estejam comprometidas com a preservação dos recursos naturais da respectiva comunidade.

ARTIGO CINCO

(Membros efectivos)

São membros efectivos todas as pessoas que, por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos do comité e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidas como tal.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- Eleger e ser eleito para cargos da direcção e chefia do comité;
- Apresentar ao Conselho de Direcção propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades do comité;
- Ter acesso à informação sobre o uso dos valores monetários do comité.

ARTIGO SETE

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais do comité;
- Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados;
- Tomar parte nas assembleias gerais do comité;
- Devolver todos os bens que tenha contraído a título devolutivo ao comité.

ARTIGO OITO

(Expulsão)

Um) São expulsos do comité os membros que:

- Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses do comité;
- Sendo responsáveis por danos causados aos comités recusarem a sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros será deliberada sob proposta dos membros da Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais do comité são:

- A Assembleia Geral; e
- O Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZ

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia geral é o órgão supremo do comité e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO ONZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- Eleger, exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção;
- Apreciar e provar o plano de actividade do comité;
- Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta do comité;
- Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DOZE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo ser eleitos por mais de dois mandados consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do Conselho de Direcção ou, pelo menos, dez membros fundadores ou efectivos;
- Empossar os membros dos órgãos sociais;
- Dirigir as sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da Mesa:

- Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva Mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se estando presente, pelo menos, metade dos seus membros fundadores e/ou efectivos.

ARTIGO CATORZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO QUINZE

(Competência do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir o comité e decidir todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem a outros órgãos;
- b) Representar o comité junto de entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Mossurize, 10 de Fevereiro de 2023. — O Presidente de Mesa da Assembleia Geral, *Ilegível*.

DFX Marine – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 6 de setembro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105010177, uma entidade denominada DFX Marine – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada de:

Derick Wilkins, soteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, portador de passaporte n.º A06343861, emitido a trinta e um de outubro de dois mil e dezassete e válido

até trinta de outubro de dois mil vinte e sete, pelo Department of Home Affairs, na África do Sul.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação DFX Marine – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quota de responsabilidade limitada.

Dois) Por deliberação da assembleia, a sede poderá ser transferida para outro local.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social em Inhambane, na Ilha de Bazaruto, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social principal a promoção de desportos aquáticos e actividades relacionadas, nomeadamente:

- a) Pesca de profundidade;
- b) Mergulho com tanques de oxigénio;
- c) Mergulho com máscara;
- d) Deslocações de e para a ilha;
- e) Excursões de uma ilha para as outras;
- f) Excursões nas ilhas por meio de veículos;
- g) Esqui aquático;
- h) Esqui aquático com auxílio de barco;
- i) *Water tube*; e
- j) Para sail.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta da administração, aprovada pelos sócios em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Derick Wilkins.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado tantas vezes quanto possível, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Suplementação do capital social

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas o sócio poderá fazer o suprimento de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte dela é livre pelo sócio.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos dependem do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva acta, e ainda assim, a sociedade e o sócio, gozam do direito de preferência.

Três) O consentimento da sociedade e pedido é feito por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

Quatro) Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento no prazo de dez dias, contados a partir da data da recepção do pedido, a cessão ou divisão deixa de depender do consentimento.

ARTIGO NONO

Amortizações

À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de sessenta dias a partir da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for penhorada ou sujeita a qualquer acto administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assumia sem a prévia autorização da sociedade;

b) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem previamente ser dado consentimento nos termos do disposto no artigo oitavo destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

Interdições

Um) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com herdeiros do falecido ou interdito.

Dois) Reserva-se ao sócio ou assembleia geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que se ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação da sociedade

Um) A gerência, administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, Derick Wilkins.

Dois) Não sendo sócio único, compete à assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele todo ou em parte os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral do sócio reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício anterior, para deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar pela assembleia geral, dirigida ao sócio, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão, contudo, válidas as deliberações que constem de documentos assinados pelo sócio ou representantes independentemente da sua convocação.

Quatro) O sócio far-se-á representar em caso de impedimento nas reuniões da assembleia geral por quem legalmente o represente ou pelas pessoas para o efeito designadas por simples carta para esse efeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberações da assembleia geral

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos.

Dois) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão votos de maioria absoluta.

Três) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou modifique os objetivos da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das decisões gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exercícios social e financeiro

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultado fechar-se-á em referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Lucros

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reservas legais, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve por deliberação da assembleia geral ou nos casos previstos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Liquidação

Em caso de dissolução da sociedade, o sócio será liquidatário, podendo a partilha e divisão ser de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Omissões

Em todo o caso omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na Republica de Moçambique, dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 18 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

DK Print Gráfica & Serviços, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101654648, uma entidade denominada DK Print Gráfica & Serviços, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade anónima que adopta a denominação de DK Print Gráfica & Serviços, S.A.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Chamanculo C, rua da Entrepasto, n.º 2000.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, e o seu começo conta-se para todos efeitos, a partir da data da escrituração da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal executar serviços de gráfica, tipografia e outros diversos serviços.

Dois) A sociedade poderão adquirir participação financeira em sociedades a constituir, ainda que tenham objecto diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a quinze acções de 1.000,00MT (mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação de Assembleia Geral alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Três) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções, que poderá ser consultado por qualquer accionista.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do David Orlando Langa, como sócio director-geral e com plenos poderes.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

E.M. Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101654648, uma entidade denominada E.M. Engenharia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Edmilson Celestino Gonçalves Mandlate, no estado de solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100996642Q, emitido a 18 de Janeiro de 2017 até 18 de Janeiro de 2022, residente na cidade da Matola, bairro 1.º de Maio, casa n.º 87, quarteirão 43;

Emerson António Gonçalves Mandlate, no estado de solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100996645C, emitido a 20 de Outubro de 2016 até 20 de Outubro de 2021, residente na cidade da Matola, bairro 1.º de Maio, casa n.º 87, quarteirão 43.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de E.M. Engenharia, Limitada. E tem a sua sede na cidade da Matola, bairro da Liberdade, Avenida das Industrias, quarteirão 11, casa n.º 16.466.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A empresa é constituída por tempo indeterminado, contando-a o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A empresa tem como actividade principal elaboração de projectos de arquitectura, estrutura e especialidades afim:

a) Consultoria e estudos de viabilidade;

b) Construção, fiscalização e assistência de obras;

c) Prestação de serviços, e aluguer de equipamentos.

Dois) A empresa poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar seu rendimento, desde que e permitida pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é integralmente avaliado e realizado em dinheiro, e corresponde a 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

a) Uma quota no valor de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), que corresponde a 50% do capital social, titulado pelo senhor Edmilson Celestino Gonçalves Mandlate;

b) Uma quota no valor de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), que corresponde a 50% do capital social, titulado pelo senhor Emerson António Gonçalves Mandlate.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os dois sócios deliberam sobre assunto.

Dois) O sócio por deliberação poderá admitir a entrada de um novo sócio ou ceder a sua quota a quem desejar desde que esteja na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da empresa e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio Edmilson Celestino Gonçalves Mandlate.

Dois) A empresa obriga-se validamente mediante assinatura do sócio Edmilson Celestino Gonçalves Mandlate.

Três) Na ausência desta, devera nomear o seu representante seja por procuração ou documento particular e autenticado no notório,

Quatro) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas deverá ser mediante a assinatura dos dois sócios nomeadamente Edmilson Celestino Gonçalves Mandlate.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiro)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomear o seu representante se assim o entender, desde que obedecem o preceituado nos termos da lei.

Maputo, 18 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Earthcon Resources II, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101940713, uma entidade denominada Earthcon Resources II, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Vipul Suresh Gandhi, solteiro, maior, natural de Kolkata, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z7354437, emitido a 31 de Julho de 2023, na República da Índia, residente em Johannesburg; e

Segundo: Adonai César Pompeu Reis Cuna, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AB072976, emitido a 6 de Agosto de 2019, pelo Serviços de Migração de Maputo, residente em Boane, província de Maputo.

Pelo presente as partes, constituem um contrato de sociedade que se rege nos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Donominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação, Earthcon Resources II, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem sua sede social no bairro do Alto Maé, Avenida Eduardo Mondlane n.º 3102, cidade de Maputo, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Actividade mineira, prospecção e pesquisa mineira e exploração mineira;
- b) Venda de maquinaria pesada para construção e engenharia mineira; e
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou ainda afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota única:

- a) Uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), equivalente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Vipul Suresh Gandhi;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Adonai Cesar Pompeu Reis Cuna.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente na ordem jurídica interna e internacional, pelo sócio Vipul Suresh Gandhi, que fica desde já nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, requer autorização prévia da sociedade, que será dada por autorização da assembleia mediante parecer previo dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação e avaliação do balanço e da conta de resultados anual.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo em que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Illegível*.



Earthcon Resources VII, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105001309, uma entidade denominada Earthcon Resources VII, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Vipul Suresh Gandhi, solteiro, maior, natural de Kolkata, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z7354437, emitido a 31 de Julho de 2023, na República da Índia, residente em Johannesburg;

Segundo: Adonai César Pompeu Reis Cuna, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AB072976, emitido a 6 de Agosto de 2019, pelo Serviços de Migração de Maputo, residente em Boane, província de Maputo.

Pelo presente as partes, constituem um contrato de sociedade que se rege nos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Donominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação, Earthcon Resources VII, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem sua sede social no bairro do Alto Maé, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 3102, cidade de Maputo, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Actividade mineira, prospecção e pesquisa mineira e exploração mineira;
- b) Venda de maquinaria pesada para construção e engenharia mineira; e
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou ainda afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota única:

- a) Uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), equivalente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Vipul Suresh Gandhi;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Adonai Cesar Pompeu Reis Cuna.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente na ordem jurídica interna e internacional, pelo sócio Vipul Suresh Gandhi, que fica desde já nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, requer autorização prévia da sociedade, que será dada por autorização da assembleia mediante parecer previo dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação e avaliação do balanço e da conta de resultados anual.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo em que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Electrical Services Experteers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Abril de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105002919, uma entidade denominada Electrical Services Experteers, Limitada, entre:

Primeiro: Senhor Luís Nducua Xaxier, natural de Chiloane Machanga, residente no bairro de Magoanine B, quartoirão n.º 19, casa n.º 87, casado, com senhora Ana Maria Mortar, em regime de comunhão geral de bens;

Segundo: Senhora Leonor António Vasco Manjate, natural de Alto-Molôcuê, residente no bairro de Infulene, cidade da Matola, Intaka, casa n.º 11/2, casada com senhor Aurélio Jeremias Manjate em regime de comunhão geral de bens.

Terceiro: Senhor Aurélio Pequeninino Guambe, natural de Inharrime, residente no bairro de Minkadjuine, quartoirão n.º 10, casa n.º 28, casado, com senhora Felizarda Eugénio Conjo Guambe em regime de comunhão geral de bens adquiridos;

Quarto: Senhor Carlos Alberto João Tenez Botão, natural da cidade da Beira, residente no bairro Djuba, condomínio Vila Esperança, casa n.º 256, casado com senhora Zaida Domingos Matavele Botão em regime de comunhão geral de bens;

Quinto: Senhor Alfredo Absolome Simbine, natural de Maputo, residente no bairro Zintava, quartoirão n.º 1/A, casa n.º 61, casado, com senhora Nizia da Ilda Ussene Nuro em regime de comunhão geral de bens.

Sexto: Senhor Benjamim Manjate, natural de Manhiça, residente em Matola Rio-Boane quartoirão n.º 1, casa n.º 71, casado, com senhora Rosália Manuel Beve em regime de divisão de bens;

Sétimo: Senhor Yazaldo Tomé Moiane, natural de Xai-Xai, residente no bairro 1.º de Maio-Matola, quartoirão n.º 11, casa n.º 27, casado com senhora Sílvia Mariano Miamba Moiane em regime de comunhão geral de bens;

Oitavo: Senhor Gil Moisés Jotamo, natural de Zavala, residente no distrito municipal n.º 5, Magoanine A, quartoirão n.º 36, casa n.º 37, casado com senhora Ivone Estevão Muianga Jotamo em regime de comunhão geral de bens;

Nono: Senhor Yanson Tomé Moiane, natural de Xai-Xai, residente no distrito municipal n.º 5, 25 de Junho B, quartoirão n.º 13, casa n.º 29, solteiro;

Décimo: Senhor Amorim Severino Nhacudime, residente em Machava Km 15-Matola, quartoirão n.º 16, casa n.º 1878, solteiro;

Décimo primeiro: Senhor Arlindo Mucindo Cumbe, natural de Xai-Xai, residente em Matola Rio, quartoirão n.º 2, casa n.º 113, solteiro;

Décimo segundo: Senhor Ernesto Pedro Penicela Magalo, natural de Guigune-Maxixe, residente no distrito municipal n.º 5, 25 de Junho B, quartoirão n.º 12, casa n.º 114, solteiro;

Décimo terceiro: Senhor Jacinto Uachissuane Macicame, natural de Vilanculos, em Fomento-Matola, quartoirão n.º 17, casa n.º 1273/17, solteiro;

Décimo quarto: Senhor André Bernardo Mungoi, natural de Xi-Xai, residente em Fomento-Matola, Avenida do Rio Save n.º 104, solteiro;

Décimo quinto: Senhor Juvêncio Moisés, natural de Zavala, residente em Liberdade, Matola, quartoirão n.º 20, casa n.º 724, solteiro.

Que pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial constituem em si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Electrical Services Experteers, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro de Kongolote, casa n.º 1241 A, quartoirão n.º 25.

Dois) A sociedade poderá sempre que julgar conveniente e por deliberação da assembleia geral transferir a sua agência para outro local do território nacional, ou encerrar agências ou qualquer outra forma de representação social no país, desde que obtida a necessária autorização das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, combinando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços e manutenção de sistemas eléctricos;
- Produção e execução de projetos (elaboração, execução de projetos eléctricos e fiscalização), consultoria;
- Manutenção de sistemas eléctricos de potência (montagem e comissionamento de transformadores, testes de transformadores de corrente e de tensão, testes de disjuntores de média e alta tensão, testes de terras, testes de reles de protecção; termografia eléctrica);
- Manutenção e instalação de motores eléctricos; instalação e manutenção de geradores eléctricos;
- Manutenção eléctrica em baixa, média e alta tensão;
- Instalação e manutenção de sistemas de ar condicionados;
- Fornecimento de equipamentos eléctricos;
- Instalação e manutenção de UPS;
- Instalação de sistemas de aterramento e para-raios;
- Testagem e melhoramento de sistema de terras nas subestações e edifícios.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas complementares e subsidiária do objecto social, desde que obtida necessária autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais).

Dois) O capital social será devidamente constituído em percentagens iguais pelos sócios:

- Aurélio Pequeninino Guambe, com 20.000,00MT, correspondente a 6,66% do capital social;
- Arlindo Mucindo Cumbe, com 20.000,00MT, correspondente a 6,66% do capital social;
- Jacinto Uachissuane Macicame, com 20.000,00MT, correspondente a 6,66% do capital social;
- Leonor António Manjate, com 20.000,00MT, correspondente a 6,66% do capital social;

- e) Carlos Alberto João Tenez Botão, com 20.000,00MT, correspondente a 6,66% do capital social;
- f) Alfredo Absolome Simbine, com 20.000,00MT, correspondente a 6,66% do capital social;
- g) Luís Nducua Xavier, com 20.000,00MT, correspondente a 6,66% do capital social;
- h) Benjamim Manjate, com 20.000,00MT, correspondente a 6,66% do capital social;
- i) André Bernardo Mungoi, com 20.000,00MT, correspondente a 6,66% do capital social;
- j) Yazaldo Tomé Moiane, com 20.000,00MT, correspondente a 6,66% do capital social;
- k) Amorim Severino Nhadudime, com 20.000,00MT, correspondente a 6,66% do capital social;
- l) Yanson Tomé Moiane, com 20.000,00MT, correspondente a 6,66% do capital social;
- m) Ernesto Pedro Penicela Magalo, com 20.000,00MT, corresponde a 6,66% do capital social;
- n) Gil Moisés Jotamo, com 20.000,00MT, correspondente a 6,66% do capital social; e
- o) Juvêncio Moisés, com 20.000,00MT correspondente a 6,66% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão)

Um) Cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios desta, a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso do falecimento ou incapacidade física de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência, tomada de decisões, representação da sociedade, distribuição de dividendos e omissões

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quotas

de exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e em sessão extraordinária sempre que for necessária.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada pelo presidente do conselho de gerência ou pelo sócio, por meio de carta registada com aviso de recepção ou email dirigido aos outros sócios com antecedência mínima de 30 dias.

ARTIGO SETIMO

(Representação da sociedade)

Um) Os sócios far-se-ão representada por pessoas físicas que para o efeito designarem mediante assembleia.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituído quando primeira convocação estiverem presentes ou devidamente representados os sócios cujas as quotas correspondem a maioria do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Tomada de decisões)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados com excepção das deliberações sobre:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Fusão ou dissolução de sociedade;
- c) Aumento, reintegração ou redução do capital social;
- d) Divisão e sessação de quotas da sociedade.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) Os gerentes da sociedade serão

- a) Director-geral: O senhor Luís Nducua Xavier;
- b) Directora Comercial: A senhora Leonor António Vasco Manjate;
- c) Director Operacional: O senhor Aurélio Pequeno Guambe.

Dois) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta, quaisquer operação alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros ou quaisquer garantia financeira ou abonatórias, sob pena de responder civil ou criminalmente.

Três) Para obrigar a sociedade, é obrigatório assinatura dos três sócios, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, e nestes podem delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O mandato dos membros da gerência é de dois anos, podendo ser renovado ou não na assembleia geral por meio de votos dos sócios.

Quinto) Mediante a aprovação da assembleia geral os sócios e a sociedade poderão prestar garantias, aval ou hipoteca e bens a favor das instituições financeiras.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pelas ordens que se segue

- a) A percentagem inicialmente indicada para constituir o lucro de reserva legal;
- b) A criação de outra reserva que assembleia entender necessária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e a partilha procederão como acordarem.

Dois) Na falta de acordo e se algum dos sócios assim o pretender, o activo social será lícitado na globalidade, com a obrigação do pagamento do passivo, e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste estatuto reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 15 de Setembro de 2023. — O Con-servador, *Ilegível*.



**Fábrica de Farinha de Tete
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Dezembro de 2021, foi registada sob o NUEL 101673138, a sociedade Fábrica de Farinha de Tete – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 27 der Dezembro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Fábrica de Farinha de Tete – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Chithatha, cidade de Moatize, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades fabricação, processamento e comercialização de farinha de cereais e outros produtos agrícolas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Zhin Wen Gao, solteiro, maior, natural de China - Shandong, de nacionalidade chinesa, residente no bairro Chithatha, cidade de Moatize, portador do DIRE n.º 05CN00026290I, emitido pela Direcção Nacional de Migração, a nove de Novembro de dois mil e vinte, contribuinte fiscal n.º 128 889 353.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Zhin Wen Gao, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 3 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

**Farinhas Namialo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100374013, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada "Farinhas Namialo, Limitada, constituída entre os sócios: Ally Saidi Maulidi, de nacionalidade tanzaniana - Kiogoma, portador de DIRE n.º 03TZ00054209I, emitido pela Direcção de Migração de Nampula, a 17 de Janeiro de 2023, residente no bairro Central, posto administrativo de Namialo, distrito de Meconta, província de Nampula e Aitmorrow Stephen Mahema, de nacionalidade tanzaniana - Kiogoma, portador de DIRE n.º 03TZ00080859S, emitido pela Direcção de Migração de Nampula, a 28 de Setembro de 2022, residente no bairro Central, Chaune B, distrito de Meconta, província de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Farinhas Namialo, Limitada e tem a sua sede no posto administrativo de Namialo, distrito de Meconta, província de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem como objectivo principal a actividade de processamento de farinha de milho assim como a sua respectiva comercialização.

Dois) Mediante a decisão dos sócios, a sociedade poderão ainda exercer quaisquer outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou secundárias às suas principais, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 50% (cinquenta por cento) no valor nominal a 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente ao sócio Ally Saidi Maulidi;
- b) Uma quota de 50% (cinquenta por cento) no valor nominal a 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente ao sócio Aitmorrow Stephen Mahema.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Ally Saidi Maulidi e Aitmorrow Stephen Mahema, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo indispensável a assinatura destes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) É vedado a qualquer um dos sócios ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estanhos à mesma.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados pelos procuradores devidamente autorizados pelos administradores.

Nampula, 14 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

**Fast Raparing Equipment – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010037, uma entidade denomina Fast Raparing Equipment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Inocêncio Arcénia, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º110101862104Q, emitido a 17 de Julho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola.

Constitui uma sociedade unipessoal, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Fast Raparing Equipment – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Matola, bairro da Matola H, quarteirão 22, casa n.º 50, rés-do-chão, província de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Manutenção e reparação de máquinas agrícolas e industriais;
- b) Comércio a retalho de peças e acessórios para veículos automóveis;
- c) Manutenção e reparação de motociclos, automoveis, de suas peças e acessórios;
- d) Comércio de lubrificantes de automóveis e motociclos.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão ainda exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único Inocêncio Arcénia.

Dois) O gerente sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante será rateado pelo sócio único, estabelecendo como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento do respetivo capital.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

A administração e gestão da empresa e sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, pertence ao sócio único Inocêncio Arcénia. Na ausência deste, deverá nomear o seu representante seja por procuração ou documento particular e autenticado no notário.

ARTIGO SÉTIMO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, obedecendo os pressupostos estabelecidos na lei em vigor.

ARTIGO NONO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial em vigor no país.

Maputo, 15 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Illegível*.



Fevan Group Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101392171, uma entidade denominada Fevan Group Mozambique, Limitada, entre:

Felismina Armando Cavane Antia, divorciada, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105719255f, emitido a 5 de Janeiro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Nkwane Nkrumah, n.º 1195, Polana Cimento, cidade de Maputo; e

Hogan Victor Antia, solteiro, maior, natural de Nelspruit, portador do Passaporte n.º 15AL52514, emitido a 28 de Dezembro de 2017, pelos Serviços de Migração, residente na Avenida Nkwane Nkrumah, n.º 1195, Polana Cimento, cidade de Maputo.

Constituem uma sociedade por quotas, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Fevan Group Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Nkwane Nkrumah, n.º 1195, Polana Cimento, cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto consultorias legais e fornecimento de serviços nas áreas de terra, recursos hídricos e minerais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas divididas da seguinte forma:

- a) Felismina Armando Cavane Antia, com o valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondentes a 60% do capital social;
- b) Hogan Victor Antia, com o valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondentes a 40% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A sociedade é administrada pelos sócios Felismina Armando Cavane Antia e Hogan Victor Antia e é obrigada pelas duas assinaturas.

Maputo, 15 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Illegível*.



FGJ - Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Agosto de 2023, foi registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105009493, uma sociedade denominada FGJ - Investimentos, Limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

A sociedade adopta a denominação FGJ - Investimentos, Limitada e tem a sua sede na rua da Mozal, n.º 27, bairro Djuba, posto administrativo da Matola-Rio, distrito de Boane, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de consultoria;
- b) Turismo;
- c) Indústria hotelaria;
- d) Exploração de restaurantes, bares, discotecas e outros locais de diversão;
- e) Importação e exportação de produtos alimentícios;
- f) Reparação de viaturas;
- g) Venda de viaturas;
- h) Venda de peças e acessórios para viaturas;
- i) Importação e exportação de viaturas;
- j) Importação e exportação de peças e acessórios para viaturas;
- k) Importação e exportação de óleos lubrificantes;
- l) Venda de combustível e lubrificantes;
- m) Produção de combustível auto e industrial;
- n) Construção civil e obras públicas;
- o) Venda de materiais de construção;
- p) Importação e exportação de materiais de construção.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades bem como exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto desde que sejam permitidas por lei e deliberadas pela respectiva assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a três quotas:

- a) Uma quota no valor de 15.000,00MT pertencente a Francisco Garcia João, titular do Passaporte n.º N228462, emitido pelos Serviços de Migração e Estrangeiro de Angola;
- b) Outra quota no valor de 3.000,00MT pertencente a Elsa Patrícia Prata Ferreira de Paula, titular do Passaporte n.º N2392328, emitido pelos Serviços de Migração e Estrangeiro de Angola; e
- c) A outra quota no valor de 2.000,00MT pertencente a António José Lopes Pimenta, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100093534S.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e plano nos limites do mandato da assembleia geral, pertecem a António José Lopes Pimenta.

Maputo, 14 de Setembro de 2023. — O Conselheiro, *Ilegível*.

Great Print – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010129, uma entidade denominada Great Print – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Balito Cuna, solteiro, natural de Maputo e residente nesta cidade, quarteirão 20, casa n.º 562, bairro do Albazine, portador do Bilhete de Identidade n.º 090102599834J, emitido em 25 de Julho de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Great Print – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro Ferroviário, quarteirão 110, casa n.º 69, cidade de Maputo.

Dois) Por simples decisão do sócio a sede social poderá ser transferida para outro local dentro ou fora da cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gráfica e serigrafia;
- b) *Design*, publicidade e *marketing*;
- c) Prestação de serviços impressão;
- d) Venda de artigos têxteis;
- e) Criação e gestão de conteúdos de comunicação e imagem;
- f) Fornecimento de bens e serviços diversos;
- g) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme decisão do sócio.

Três) Por decisão do sócio a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), corresponde a única quota e pertencente ao sócio, José Balito Cuna.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam desde já a cargo do sócio José Balito Cuna, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio José Balito Cuna ou procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade é obrigada pela assinatura do sócio único ou o director devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Legislação aplicável e disposições finais)

Todas as questões não contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Setembro de 2023. — O Conselheiro, *Ilegível*.

Grupo - Avicenna – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Julho de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 105007884, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Grupo - Avicenna – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Juma Valige Molide, solteiro, maior, de nacionalidade mocambicana, natural de Geba - Memba portador do Bilhete de Identidade n.º 030100218419I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 26 de Março de 2018, residente no quarteirão 3 U/C, 25 de Setembro, bairro de Namutequeliua, posto administrativo de Muhala, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Grupo - Avicenna – Sociedade Unipessoal, Limitada, e a sua sede esta estabelecida na U/C, 7 de Setembro, bairro de Muahivire Expansão - Mutotope, ao lado do Colégio Avicenna, posto administrativo de Muhala cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Consultoria na área de negócio e gestão;
- b) Terciarização de actividades;
- c) Serviços de turismo.
- d) Gestão de institutos e escolas partilhadas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (100.000,00MT) cem mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Juma Valige Molide, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Juma Valige Molide de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador Juma Valige Molide ou ainda a assinatura de procurador nomeado por ele e de acordo com os poderes expressos no referido mandato

Nampula, 8 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Illegível*.



Guiproinvest – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco do mês de Maio de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101765504, a sociedade Guiproinvest – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 25 de Maio de 2022 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Guiproinvest – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro Chingodzi, EN 7, cidade de Tete, a sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Fornecimento, instalação, manutenção mecânica e metal-mecânica de equipamentos e máquinas;

- b) Fornecimento e manutenção eléctrica industrial de equipamentos, instalações e sistemas eléctricos;
- c) Energias renováveis e fotovoltaicos;
- d) Fornecimento, instalação, manutenção de vedação e segurança electrónica;
- e) Fornecimento, manutenção e instalação de equipamentos electrónicos, telecomunicações e informáticos;
- f) Higiene e segurança no trabalho, fornecimento de material e equipamentos de segurança, serviços de higienização, limpeza, gestão de resíduos sólidos e poeira, inspecção, sinalização, gestão de riscos, treinamento, engenharia de incêndio;
- g) fornecimento de material e equipamentos de limpeza, higienização e jardinagem;
- h) Refrigeração e bebedouros; e
- i) Design e projetos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a uma quota no valor nominal de cem mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio José António Guivala, maior, solteiro, natural de Jangamo, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100504589C, emitido em Tete, a 16 de Setembro de 2021, e NUIT 124298849, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio José António Guivala, que fica desde já nomeado como administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer aos mais amplos poderes, a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

Está conforme.

Tete, 1 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Hitachi Construction Machinery (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral da Hitachi Construction Machinery (Moçambique), Limitada, realizada a nove de Junho de dois mil e vinte três, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada de acordo com as leis da República de Moçambique, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100165406, com um capital social integralmente subscrito e realizado de 17.000.000,00MT (dezassete milhões de meticais), foi aprovada a alteração do endereço da sede social da sociedade, e subsequentemente a alteração parcial dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Estrada Nacional n.º 9 (Estrada da Zâmbia), Unidade N'Sonha, bairro Matundo, cidade de Tete.

Dois) (Inalterado).

Três) (Inalterado).

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 23 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

House Heads Crew – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008039, uma entidade denominada House Heads Crew – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial, por:

Belmiro Ferreira Mabuie, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100226714F, emitido em 21 de Abril de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente na cidade da Matola, bairro de Tsalala, quarteirão 19, casa n.º 8.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

House Heads Crew – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, bairro Tsalala, quarteirão 75, casa n.º 13, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Discográfica;
- b) Promoção, organização de eventos e espetáculos;
- c) Agenciamento de artistas; e
- d) Demais serviços conexos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de única quota igual, pertencente ao único sócio equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será feita pelo senhor Belmiro Ferreira Mabuie.

Dois) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada mediante uma assinatura do sócio único, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pelo proprietário ou seus mandatários.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Importlux – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010223, uma entidade denominada Importlux – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aniceto Luís Chunguana, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro de 25 de Junho, Distrito Municipal da Kamahota, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500810998J, válido até 18 de Fevereiro de 2024, emitido pela Conservação de Identidade Civil de Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e objecto)

A sociedade adopta a denominação Importlux – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no distrito Municipal de Kamahotas, bairro de 25 de Junho, Avenida de Moçambique, n.º 26, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

(Realização do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente o único sócio, senhor Aniceto Luís Chunguana. Assim totalizando 100% do capital social da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social:

- a) Comércio geral com importação de exportação de produtos diversos;
- b) Prestação de serviços de limpeza geral e venda dos produtos.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Fica desde já nomeada a sócia para cargo de administração da sociedade a senhor Aniceto Luís Chunguana.

ARTIGO SEXTO

(Lei aplicável e foro)

A presente constituição de sociedade rege-se, pela lei moçambicana e para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução.

Maputo, 14 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Instituto Privado de Formação de Professores do Ensino Primário e Educação de Adultos-Avicenna – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Julho de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105008218, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Instituto Privado de Formação de Professores do Ensino Primário e Educação de Adultos-Avicenna – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Juma Valige Molide, solteiro, maior, de

nacionalidade moçambicana, natural de Geba-Memba portador do Bilhete de Identidade n.º 030100218419I, emitido pela direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 26 de Marco de 2018, residente no quarteirão 3 U/C 25 de Setembro, bairro de Namutequeliua posto administrativo de Muhala, cidade de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Instituto Privado de Formação de Professores do Ensino Primário e Educação de Adultos-Avicenna – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede estabelecida na U/C 7 de Setembro, bairro de Muahivire Expansão - Mutotope, ao lado do Colégio Avicenna, Posto Administrativo de Muhala, cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Actividades de ensino e aprendizagem;
- b) Pesquisas e amostras científicas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (100.000,00MT) cem mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Juma Valige Molide, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Juma Valige Molide de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador Juma Valige Molide ou ainda a assinatura de procurador nomeado por ele e de acordo com os poderes expressos no referido mandato.

Nampula, 10 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Kurula Guest House, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia um de Setembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais uma firma constituída por Miloca Neto Alberto, solteira, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100854092S, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a quatro de Dezembro de dois mil e dezanove e residente no bairro Vila Nova, cidade de Chimoio.

Mais certifico que exerce actividade de aluguer de quartos para fins turísticos, tendo iniciado a sua actividade comercial em doze de Janeiro de dois mil e vinte e dois, com sede no bairro Herois Moçambicanos, andar rés-do-chão, cidade de Chimoio, que usa a denominação de Kurula Guest House, E.I.

Chimoio, 4 de Setembro de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

Lê Point Bar & Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010209, uma entidade denominada Lê Point Bar & Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mariam Patrício, soleira de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro 1.º de Maio, quarteirão 36, casa n.º 4, portador do Bilhete de Identificação n.º 11501264407F, emitido a 16 de Janeiro de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Vem pelo presente contrato constituir uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes artigos e demais legislações aplicáveis:

CAPÍTULO I

Das disposições iniciais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas e adota a denominação Lê Point Bar & Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos jurídicos, a partir da data da escritura notarial da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Matola, bairro Machava Sede, rua 3 de Fevereiro, parcela n.º 1212, rés-do-chão, podendo transferir-se para um outro lugar e, também poderá abrir e encerrar sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e/ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) O objecto principal da sociedade consiste no seguinte:

- a) Lounge bar e restauração; e
- b) Ornamentação e organização de eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, ainda, participar em outras empresas e sociedades, tendo em observância a legislação adequada a cada actividade.

Quatro) A sociedade poderá celebrar contratos de concessão ou de cessão de exploração e participar, directa ou indirectamente, em projectos que não sejam estranhos ao seu objecto principal.

CAPÍTULO II

Dos sócios, capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a 100% da quota subscrita e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Mariamo Patrício.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um ou incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de administração, constituído pela sócia e a gestão diária da sociedade será exercida pela administradora Mariamo Patrício, podendo também nomear ainda alguém da sua confiança a mandatários que ficará sujeitos a prestar uma caução nos termos e condições a serem reguladas pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Representação e formas de obrigar a sociedade

Um) Compete à administração representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica nacional bem como na internacional, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para prossecução dos objetos sociais.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia ou pela assinatura do representante do conselho de gerência.

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestações de contas

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro e o balanço e as demonstrações financeiras fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Aos lucros apurados em cada exercício será deduzida percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la e o remanescente será aplicado nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido pela Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Lúrio Comercial e Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dez de Setembro de dois mil e vinte e um, foi exarada da folha um a quatro do contrato de Registo de Entidades Legais com NUEL 101609332, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Lúrio Comercial e Industrial, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, podendo ser transferida para outro local e abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início de actividades a partir da data da celebração da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade é o comércio a grosso, retalho, importação, exportação, indústria, prestação de serviços e agenciamentos.

Dois) O objecto da sociedade compreende ainda em:

- a) Comércio de bens de consumo a grosso e retalho, bebidas e refrigerantes;
- b) Pesca e comércio do pescado;
- c) Agenciamento de embarcações marítimas;
- d) Armazéns.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, divididos em três quotas, sendo sete milhões de meticais para o sócio Felisberto

Mustafá Amissé, dois milhões de meticaís para o sócio Amissé Mustafá Amissé e um milhão de meticaís para a sócia Albertina Orquidia Amissé.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, mas a estranhos a sociedade dependerá do consentimento expresso dos outros sócios que gozem dos direitos de preferência.

Dois) No caso do outro sócio não desejar de usar de direitos de preferência, o sócio quiser alienar ou vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem quiser e como entender.

ARTIGO OITAVO

(Participações)

A sociedade, poderá associar-se ou criar um consórcio com outras empresas, ou com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir com outras empresas ou sociedade, conforme as deliberações da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e na sede da sociedade, porém, poderá reunir-se no outro ou qualquer lugar quando as circunstâncias o aconselharem e tal facto não prejudique os direitos legítimos e interesse dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência serão exercidos pelos sócio-gerente Felisberto Mustafá Amissé, podendo constituir um ou mais procuradores, nos termos e para efeitos da lei, sendo os respectivos mandatos sujeitos a todo o tempo a revogação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Validade dos actos)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do seu sócio-gerente administrador.

CAPÍTULO IV

Da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e será então liquidada, com os sócios a deliberarem.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando os sucessores, herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanece indivisa.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em todo o omissos regularão as disposições do código em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 27 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Moz Timber Consulting & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010054, uma entidade denominada Moz Timber Consulting & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, por: Hilário Sousa Chacate, casado com Carolina Lourenço Gujamo Chacate, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade com o n.º 110102289945S, emitido a 21 de Julho de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, adiante designado por sócio único. Que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

A sociedade adopta a denominação de Moz Timber Consulting & Service e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade unipessoal por quotas tendo a sua sede social na Matola, bairro do Infulene A, quarteirão 28, n.º 198, podendo ter outras delegações em outras regiões do país e podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo Registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de comercialização de madeira processada proveniente de diferentes lugares do país.

Dois) Exportação e importação de madeira processada.

Três) Consultoria e pesquisa em matérias ligadas ao sector florestal e ambiental.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís).

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido por mediante decisão do sócio único, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Hilário Sousa Chacate, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Competem ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios e prossecução da sua actividade.

ARTIGO SÉTIMO

Lucros e perdas

Um) Anualmente, serão apuradas as contas do balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Para o fundo de reserva legal sempre que for necessário integrá-lo em cinco por cento;
- b) Para dividendo ao sócio único na proporção da sua quota o remanescente.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro de 2005 e por demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Moztek – Drilling & Equipments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de onze de Setembro dois mil e vinte e três, pelas onze horas a sociedade Moztek – Drilling & Equipments, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Agostinho Neto, n.º 1258, com NUEL 100527995, registada na Conservatória dos Registos da Entidades Legais, deliberaram cessão de quotas e o acréscimo das actividades.

No primeiro ponto da agenda os sócios aprovaram e deliberaram conjuntamente a cedência de quotas dos sócios Fuleide Nhanga Cambala, Kuraty Dagy, José Carlos Borges Vilela e Tecnoin Mozambique, Limitada, a favor da sócia Ivete Zainabo Machambiça e o novo sócio Manuel António Machado Cardoso.

No segundo ponto deliberaram o acréscimo das seguintes actividades: comércio a retalho e por grosso de material de construção.

Em consequência da cessão efetuada, e alterada a redacção do artigo terceiro, quarto e décimo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal: As perfurações geológicas-geotécnicas e áreas abrangentes: sondagens mineira e hidrogeológica; obras de fundações, geotécnica, projecto e execução de entivações, projecto e

execução de microestacas, impermeabilizações, contenções e injeções, laboratórios de engenharia civil e outros derivados, sistemas de energias renováveis adaptadas, realização de estudos de viabilidade, de planificação estratégica e de desenvolvimento na de exploração de recursos minerais; comercialização de equipamentos e matérias de perfurações, comércio a retalho e por grosso de material de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades complementares ao objecto principal, por deliberação da assembleia geral desde que sejam lícitos e permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos meticais (1.500.000,00MT) dividido em duas quotas de igual valor nominal, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Manuel António Machado Cardoso correspondente a 50% do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), pertencente a sócia Ivete Zainabo Machambiça correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação

Um) A sociedade é administrada e representada pela sócia, Ivete Zainabo Machambiça.

Dois) A sociedade se obriga as duas assinaturas conjuntas ou, separadamente, mediante autorização expressa e escrita, através de uma procuração passada a favor de um dos sócios ou terceiros.

Três) Os cheques com o valor superior a um milhão de meticais serão assinados pelos dois sócios.

Quatro) Fica nomeado director executivo o senhor Manuel António Machado Cardoso.

Maputo, 13 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Multi Informática – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009271, uma entidade denominada Multi Informática – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Uneiza Mahomed Galibo, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de pemba, residente no bairro Central, Avenida Emília Daússe 786, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100960869P, emitido a vinte e seis de Março de dois mil e vinte um, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Multi Informática – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, n.º 593, rés-do-chão, distrito Municipal Kamfumo.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto, o comércio de computadores, programas e consumíveis informáticos, equipamentos industriais, electrónicos e de escritório, mobiliário, material de escritório, eletrodomésticos, material de ferragem, livros materiais e consumíveis agrícolas, têxteis, prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamento informático, serviços gráficos, serigrafia, aluguer de viaturas, publicidade, logística, aluguer de equipamentos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais), constituída por uma única quota correspondente a 100% (cem por cento) de capital social, pertencente a sócio único Uneiza Mahomed Galibo.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, a gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única, Uneiza Mahomed Galibo, que fica nomeada bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Illegível*.

Neutro - Média e Alta Tensão – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010476, uma entidade denominada Neutro - Média e Alta Tensão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Henrique Chiu Lone Júnior, divorciado, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Pemba Expansão, rua Dom Carlos, casa n.º 87, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101154148C, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Pemba, a 26 de Agosto de 2019, válido até 25 de Agosto de 2029.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta é denominada por Neutro - Média e Alta Tensão – Sociedade Unipessoal, Limitada, por simples deliberação da gerência, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Angola n.º 50, rés-do-chão, distrito Municipal Kamaxakeni, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto de exercer actividades de prestação de serviços de electricidade de baixa, média e alta tensão.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades de comércio de material eléctrico.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís). Uma quota com o valor nominal 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representando 100% (cem por cento) do capital social, pertencente Henrique Chiu Lone Júnior.

ARTIGO QUINTO

Gestão e administração

Um) A administração e gestão da sociedade serão exercidos pelo Henrique Chiu Lone Júnior, podendo este nomear gerentes, procuradores, administradores em assembleia geral.

Dois) A sociedade ficara obrigado por uma assinatura do proprietário.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas dos exercícios findos, lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação da Direcção de Saúde da Cidade vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Illegível*.

Nikhuku Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Julho de dois mil e vinte e três, a sociedade Nikhuku Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na rua do Jardim, n.º 112, rés-do-chão, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100621207, e titular do NUIT 400617661, com o capital social de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), deliberou o sócio administrador único Arlindo Mendes João, deliberou a cessão

parcial de quotas à favor de Ermelinda Nige Tomás Jamisse e, com efeito, a transformação de sociedade unipessoal para sociedade por quotas, e em consequência, alterou na íntegra os estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Nikhuku Moçambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 2404, 5.º andar, PH5, flat 1, Esquerdo, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de fornecimento, consultoria, treinamento e assistência técnica nas seguintes áreas:

- Gestão de projectos nas áreas de engenharia eléctrica, mecânica, construção civil, hidráulica, e áreas afins;
- Energias renováveis;
- Manutenção e reparação de instalações eléctricas de alta, média e baixa tensão;
- Telecomunicações, informática, automação, portões automáticos e áreas afins;
- Sistemas de segurança, rede de comunicação e instalações mecânica.

Dois) Fornecimento de serviços de consultoria e assistência técnica especializada em:

- Consultoria especializada na área de procurement, gestão de materiais, logística e *supply chain*;
- Treinamento especializado na área de procurement, gestão de materiais, logística e *supply chain*;

- c) Elaboração e avaliação económica de projectos;
- d) Gestão de fornecedores, que de entre vários incorpora, a elaboração e implementação de estratégias para prospecção, atracção, retenção e desenvolvimento da base de fornecedores, ajustada às necessidades do negócio;
- e) Gestão de *stock* e de materiais;
- f) Serviços de importação e exportação de bens;
- g) Transporte de mercadorias.

Três) Fornecimento de bens e outros serviços:

- a) Fornecimento e montagem de sistemas de detecção e extinção de incêndios (manuais e automáticos);
- b) Comércio geral de material de escritório, equipamento informático, material de construção, material eléctrico, material de comunicação;
- c) Fornecimento e montagem de materiais de construção e eléctricos e mecânicos;
- d) Fornecimento de peças sobressalentes;
- e) Comércio a grosso e a retalho de bens;
- f) Fornecimento de serviços, equipamentos e materiais de higiene e segurança no trabalho;
- g) Fornecimento de materiais de serigrafia;
- h) Agronegócios e áreas afins.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Cinco) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 140.000,00MT (cento e quarenta mil meticais), pertencente ao sócio Arlindo

Mendes João, correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social; e

- b) Uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), pertencente à sócia Ermelinda Nige Tomás Jamisse, correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social)

Por deliberação dos sócios, poderá o capital social ser alterado com ou sem admissão de novos sócios e procedendo-se à respectiva alteração do pacto social.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, porém, poderão os sócios fazer suprimentos de que a sociedade necessitar nos termos que vierem a ser estabelecidos pelos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano para planificação, apreciação ou modificações do balanço e contas do exercício ou para deliberar sobre quaisquer assuntos relevantes.

Dois) Em caso de necessidade, serão feitas assembleias extraordinárias para deliberar sobre assuntos previamente agendados.

ARTIGO OITAVO

(Quórum deliberativo)

Com excepção dos casos indicados na lei, as decisões serão tomadas por maioria de dois terços do capital social.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficará a cargo de Arlindo Mendes João, administrador, com dispensa de caução.

Dois) O administrador poderá delegar os seus poderes de administração, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos sócios)

Os sócios estão sujeitos ao dever de lealdade entre si e para com a sociedade, devendo comunicar aos restantes a aceitação de novos

clientes ou de novos processos, podendo a assembleia geral, mediante proposta de um sócio e por maioria de quatro quinto recusar a sua aceitação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exoneração do sócio)

Um) Todo o sócio tem o direito a exonerar-se da sociedade.

Dois) A exoneração só pode ser efectiva para efeito de prestação de contas no final do ano social em que é feita a respectiva comunicação, mas nunca antes de decorridos três meses sobre a data da sua comunicação.

Três) O sócio que, em virtude de cessação definitiva da sua actividade profissional, se exonerar da sociedade, tem direito a exigir desta a amortização integral da sua quota no capital social.

Quatro) O sócio que se quer exonerar da sociedade e continuar a exercer a sua actividade profissional não terá direito a exigir e receber a amortização integral da sua quota, se essa actividade for, por voto dos restantes sócios, considerada concorrencial da sociedade.

Cinco) A redução do montante de amortização da quota, nos termos do número anterior será proporcional aos prejuízos prováveis ou certos que causou ou causará à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exclusão dos sócios)

Um) A exclusão de sócio poderá ocorrer desde que se verifique algumas das situações seguintes:

- a) A prática pelo sócio de actos considerados como de grave deslealdade para com a sociedade ou para com alguém dos outros sócios;
- b) A imputação de violação grave das suas obrigações;
- c) A sua condenação criminal por facto considerando prejudicial para a moralidade da sociedade;
- d) Achar-se o sócio impossibilitado definitivamente de prestar ou deixe de prestar de modo continuado a actividade profissional inerente à sua participação de indústria, nos casos em que existam tais sócios.

Dois) O sócio excluído tem direito a receber da sociedade uma quantia apurada nos termos previstos estatutos para a exoneração, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação dos sócios, a conceder até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Repartição de lucros)

Os lucros apurados, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários e dos impostos inerentes, serão para dividendos aos sócios na proporção das quotas, se assim a assembleia geral o deliberar.

CAPÍTULO V

Da transmissão, dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Cessão e transmissão das quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas a títulos oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, mas estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso, dos outros sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do de cujos, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Insolvência)

No caso de insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma das quotas, poderá a sociedade amortizar sob o pagamento de prestação a deliberar entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo, será líquida conforme a deliberação dos sócios.

CAPÍTULO VI

Da disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Diversos)

Um) A sociedade poderá elaborar o respectivo regulamento interno, sem ferir a legislação vigente no Estado Moçambicano.

Dois) Em tudo o que fica omissa, regulará a legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Três) A interpretação dos presentes estatutos é acomodada aos princípios da boa-fé.

Maputo, 11 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

NM Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Fevereiro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101929140, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada NM Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Nuno Victor José Magonzana, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Monapo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104089887Q, emitido pela direcção de Identificação Civil de Nampula, a 30 de Junho de 2021, residente no bairro de Mutiva, distrito de Nacala Porto, província de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação NM Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida na rua do Comando, no bairro de Maiaia Nacala Porto.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Construção civil de obras públicas;
- b) Prospeção.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (150.000,00MT) cento e cinquenta mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Victor José Magonzana, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Nuno

Victor José Magonzana de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador Nuno Victor José Magonzana ou ainda a assinatura de procurador nomeado por ele e de acordo com os poderes expressos no referido mandato.

Nampula, 16 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Office Decor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009263, uma entidade denominada Office Decor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mahomed Ibrahim Ayob, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Central, Avenida Emília Dausse n.º 786, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100950226M, emitido a dezoito de Novembro de dois mil e vinte um, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(denominação sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Office Decor – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Central, avenida Vladimir Lenine, n.º 61, rés-do-chão, Distrito Municipal Kamfumo.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto, comércio de mobiliário, computadores, programas e consumíveis informáticos, equipamento para indústria, escritório, eletrónicos, de telecomunicações, mobiliário, material de escritório, eletrodomésticos, materiais e consumíveis têxteis, prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamento informático, carpintaria, serviços gráficos, serigrafia, aluguer de viaturas, publicidade, logística, aluguer de equipamentos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais), constituída por uma única quota correspondente a 100% (cem por cento) de capital social, pertencente a socio único, Mahomed Ibrahim Ayob.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, a gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Mahomed Ibrahim Ayob, que fica nomeado bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Padaria e Pastelaria Super Pão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Setembro de dois mil vinte e três, foi celebrado um contrato de sociedade nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial entre: Chuia Damião Malate, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga, portadora do Bilhete de Identidade número zero oito zero nove zero seis nove zero dois três dois nove J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, aos trinta e um de Julho de dois mil vinte e três, e Chamilo Damião Malate, solteiro e menor de idade de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga, portador de Bilhete de Identidade número zero oito zero nove zero sete um oito zero nove seis quatro J, emitido pelo arquivo de identificação civil de Inhambane aos trinta e um de Julho de dois mil vinte e três, que ira reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Padaria e Pastelaria Super Pão, Limitada constitui se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem sede no distrito de Massinga, província de Inhambane.

Dois) A sociedade sempre que julgar conveniente poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

(Tempo de duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objectivo a prestação de serviços na área de panificação e restauração com seguintes produtos:

- a) Produção de diversos tipos de pães;
- b) Bolos;
- c) Bolinhos;
- d) Chamussas;
- e) Rissóis;
- f) Comidas de gastronomias típicas moçambicanas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, tais como participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil de meticais), correspondente a soma das quotas a serem distribuídas:

- a) Chuia Damião Malate, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080906902329J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 31 de Julho de 2023, com 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, com NUIT 154443541;
- b) Chamilo Damião Malate, solteiro, e menor de idade de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 080907180964J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 31 de Julho de 2023, com 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, com NUIT 141945300.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos do que a sociedade carece mediante o estabelecimento da assembleia geral.

ARTIGO CINCO

(Divisão de quotas)

A divisão ou cessação de quotas só pode ter lugar mediante a deliberação da assembleia geral e fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEIS

(Trespasse)

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio for apreendida judicialmente.

Dois) No caso de morte de um dos sócios, dá-se aos herdeiros legais dos mesmos, o direito de decidir se continua a explorar a quota que lhe cabe da mesma sociedade, ou vende-a de acordo com as orientações da assembleia geral.

ARTIGO SETE

(Reuniões)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para aprovação do balanço e contas de exercício e deliberar sobre outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO OITO

(Convocatória)

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NOVE

(Administração da sociedade)

Um) A assembleia geral poderá por unanimidade indicar um dos sócios para o exercício da administração e gerência da sociedade, o qual poderá no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juiz e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios.

ARTIGO DEZ

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil;

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano serão submetidos a provação da assembleia geral.

ARTIGO ONZE

(Lucros)

Um) Antes de repartidos, os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem destinada ao fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) O remanescente será aplicada nos termos e condições a serem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DOZE

(Omissões e dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previsto na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Dois) Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições da legislação aplicável em vigor em Moçambique

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Massinga, 15 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Fernando António Ngoca*.



Phoenix Mining Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101963241, uma entidade denominada Phoenix Mining Company, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Fáuzia Virgínia Ferrão do Espírito Santo, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente no bairro de Matabane, rua Condestável UC-C, n.º 430, quarteirão 01, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070101428486Q, emitido a 23 de Março de 2018 pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira;

Firmino Gonçalo Ferrão Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente em Maputo, no bairro do Triunfo, Condomínio Sol-2, casa 2-B, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101722851B, emitido a 18 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Phoenix Mining Company, Limitada, tem a sua sede em Maputo, bairro da Polana Caniço-A, Sommerschild-2, rua 3516, edifício n.º 34. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem objecto:

Prospecção e pesquisa, desenvolvimento, exploração, processamento e tratamento de minérios; mapeamento geológico, estudos geológicos, metalúrgicos e científicos; compra e venda, exportação e importação

de produtos minerais, pedras preciosas. Comércio geral a grosso e retalho de produtos diversos; prestação de serviços diversos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente a soma de duas quotas: Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais (250.000,00MT), pertencente a sócia Fáuzia Virgínia Ferrão de Espírito Santo, equivalente a 50% do capital social; outra quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais (250.000,00MT), pertencente ao sócio Firmino Gonçalo Ferrão Júnior, equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Geraldo Jeremias Augusto Fumo. A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador. O expediente bancário movimenta-se através da assinatura de administrador, e na ausência dele de um mandatário, dotado de procuração.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Portpescas & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010369, uma entidade denominada Portpescas & Serviços, Limitada. Entre:

Zenit Ic Mozambique, Limitada, com a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, 966, rés-do-chão, cidade de Maputo. constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, representada pelo seu Arsénio Lázaro José, natural da Matola e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103996747P, de catorze de setembro de dois mil vinte e dois, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, conforme o contrato de sociedade; e

Alex Ló Yen King, natural da Beira e residente em Maputo, Avenida Orlando Francisco Magumbwe, n.º 653, rés-do-chão, polana, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110100282452M, de dez de Setembro de dois mil vinte e um, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Portpescas & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Milagre Mabote, número quatro mil quatrocentos e catorze, rés-do-chão, cidade de Maputo. É constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) Actividades relacionadas com a pesca, aquacultura e piscicultura, incluindo os seus componentes (redes, coletes salva-vidas, uniformes marítimos, anzóis, boias etc).

Dois) O objecto da sociedade consiste em fabricação de produtos de padaria, pastelaria (fresca e de conservação) e de outros produtos alimentares.

Três) Extração e preparação de minérios metálicos, actividades dos serviços relacionados com as indústrias extractivas, indústrias transformadoras,

Quatro) Reparação e manutenção de produtos metálicos, máquinas e equipamentos metálicos, máquinas e equipamentos, electricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio.

Cinco) Captação, tratamento e distribuição de água, saneamento, gestão de resíduos e despoluição.

Seis) Recolha de resíduos.

Sete) Promoção imobiliária (desenvolvimento de projectos de edifícios).

Oito) Construção de edifícios, instalação eléctrica de canalizações, climatização e outras instalações, comércio por grosso (inclui agentes), excepto de veículos automóveis e motociclos.

Nove) Comercialização de consumíveis e material de escritório, equipamento hospitalar, avicultura, indústria de hotelaria e turismo, agropecuária, comercialização de petróleo e seus derivados, produtos afins.

Dez) Comércio por grosso de bens de consumo (excepto alimentares, bebidas e tabaco).

Onze) Comércio por grosso de máquinas, equipamentos e suas partes.

Doze) Outro comércio por grosso especializado.

Treze) Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, comércio a retalho de equipamentos das tecnologias de informação e comunicação (TIC/ICT), e estabelecimentos especializados, alojamento, actividades de aluguer.

Catorze) Actividades relacionadas com edifícios, plantação e manutenção de jardins.

Quinze) Prestação de serviços nas áreas de intervenção, representação de marcas e patentes nacionais e estrangeiras, intermediação comercial.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, uma de um milhão seiscentos e sessenta e cinco mil meticais, (equivalentes a sessenta e seis vírgula seis por cento do capital social), subscrito pelo sócio Zenit IC Lda, e o valor nominal de oitocentos e trinta e cinco mil, meticais, (equivalente a trinta e três vírgula quatro por cento do capital social) subscrito pelo sócio Alex Ló Yen King.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre sócios; os estranhos carece do consentimento da sociedade, a quem cabe o direito de preferência em primeiro lugar, cabendo este direito, em segundo lugar aos sócios não cedentes.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Os gerentes administradores serão eleitos em assembleia geral ou extraordinária.

Dois) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compete ao administrador ou administrador eleito ou eleitos em assembleia geral ou extraordinária se necessário, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos é suficiente a assinatura do administrador, de um procurador ou de um mandatário.

Quatro) Ficam incluídos nos poderes da administração a compra, venda e aluguer de veículos automóveis.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Qualquer aumento do capital social só poderá ser realizado por deliberação unânime da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

Um) A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Arresto, arrolamento ou penhora de qualquer quota;

c) Venda ou adjudicação judiciais;

d) Insolvência, falência, interdição ou inabilitação do sócio titular;

e) Atribuição da quota em partilha ao cônjuge que não seja o próprio sócio.

Dois) A amortização da quota será realizada pelo seu valor determinado pelo último balanço aprovado, e será paga em seis prestações semestrais e iguais e sem qualquer juro compensatório, salvo disposição legal imperativa em contrário.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Dissolvendo-se a sociedade, todos os sócios serão liquidatários, ficando desde já determinado que se algum quiser ficar com o património social, será o mesmo lícitado verbalmente entre eles e adjudicado àquele que maiores vantagens ofereça em preço, condições de pagamento e garantias.

ARTIGO NONO

(Convocatória)

A assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

A assembleia geral poderá deliberar que os lucros apurados em cada balanço, depois de retirada a percentagem para o fundo de reserva legal, não sejam distribuídos, no todo ou em parte, destinando-se à criação de provisão ou de reservas especiais.

Maputo, 14 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Illegível*.

Pur'arte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101904482, uma entidade denominada Pur'arte, Limitada, entre:

Alice Dinis Nicolau Ambrucer, solteira, nacionalidade moçambicana, natural de cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101452359P, emitido 28 de Novembro de 2021 e residente no bairro 28 de Setembro, Monapo;

Cosme Fernando Gei Colosse, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104321124F, emitido 21 de Setembro de 2018 e residente no bairro da Matola A, C:230, quarto 8, na cidade de Matola.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Pur'arte, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade poderá associar-se as outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que tenham objectivos idênticos aos seus objectivos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e a sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade, terá a sua sede, no bairro da Matola A, C:230, quarto 8, na cidade de Matola, podendo por deliberação da assembleia-geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício da actividade de prestação de serviços na área de consultoria, elaboração de projectos socioculturais, agenciamento de artistas, formação e outras áreas com estas relacionadas, incluindo sem limitação a promoção e organização de eventos, *workshops* e seminários, serviços de formação, cobertura fotográfica e audiovisual, assessoria de outras marcas, bem como o comércio geral de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Cosme Fernando Gei Colosse e Alice Dinis Nicolau Ambrucer, que fica designado administrador com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura dos mesmos sócios.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos pre-vistos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Maputo, 15 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Illegível*.

Quion Rock Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101957608, uma entidade denominada Quion Rock Resources, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro. Vipul Suresh Gandhi, solteiro, maior, natural de Kolkata, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z7354437, emitido a 31 de Julho de 2023, na República da Índia, residente em Johannesburg;

Segundo. Adonai César Pompeu Reis Cuna, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AB072976, emitido a 6 de Agosto de 2019, pelo Serviços de Migração de Maputo, residente em Boane, província de Maputo;

Terceiro. Edwin Jörg Bassingthwaighe, solteiro, maior, natural de NAM, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º M00379350, emitido a 9 de Setembro de 2022, na República da África do Sul, residente em Johannesburg.

Pelo presente as partes, constituem um contrato de sociedade que se rege nos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Quion Rock Resources, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem sua sede social no bairro do Alto Mae, Avenida Eduardo Mondlhane n.º 3102, cidade de Maputo, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Actividade mineira, prospecção e pesquisa mineira e exploração mineira;

- b) Venda de maquinaria pesada para construção e engenharia mineira;
- c) Prestação de serviços;
- d) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou ainda afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000.00MT (cem mil meticaís), correspondente a uma quota única:

- a) Uma quota no valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticaís) equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Vipul Suresh Gandhi;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís) equivalente a 10% (dez por cento) do capital social pertencente ao sócio Adonai César Pompeu Reis Cuna;
- c) Uma quota no valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticaís) equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Edwin Jörg Bassingthwaighe.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente na ordem jurídica interna e internacional, pelo sócio Vipul Suresh Gandhi, que fica desde já nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, requer autorização prévia da sociedade, que será dada por autorização da assembleia mediante parecer prévio dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação e avaliação do balanço e da conta de resultados anual.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo em que estiver omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Setembro 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Refu Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101677761, uma entidade denominada Refu Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

René Fundane Maquenhane Chaúque, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101002096369N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 14 de Janeiro de 2020 e válido até 13 de Janeiro de 2025, residente nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação Refu Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro número mil e sete rés-do-chão na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou inserir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo serviços de serigrafia, gráfica e fornecimento de utensílios de escritório.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente auto-rizado nos termos da lei em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades já constituídas ou em constituir ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito, realizado e constituído em dinheiro de cem mil meticais, de quota única correspondente a cem por cento para o sócio René Fundane Maquenhane Chaúque.

ARTIGO QUARTO

(Administração e duração)

Um) A gerência e a administração da sociedade serão exercidas pelo sócio René Fundane Maquenhane Chaúque, que representará a sociedade em juízo e fora dele activa e passiva com despesas de caução podendo obrigar a sociedade em todos os actos e contratos relacionados com o objecto social.

Dois) A duração da sociedade e por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da celebração da escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos e disposições finais)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições das sociedades por quotas de responsabilidade limitada e demais disposições em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

SLAM – Assessoria Aduaneira, Logística e Transportes, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 105004661 uma sociedade denominada SLAM – Assessoria Aduaneira, Logística e Transportes, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Stela de Lurdes Azevedo Mazivila, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110504974487C, emitido aos 30 de Dezembro de 2020, em Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, a qual se rege pelas condições e termos plasmados nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente contrato de sociedade, é constituída uma sociedade comercial

de responsabilidade limitada, com a denominação de SLAM – Assessoria Aduaneira, Logística e Transportes, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na no bairro George Dimitrov, quarteirão 2, casa n.º 12, Maputo, podendo por deliberação da sócia fundadora, transferi-la para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, onde e quando o sócio achar necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e regime)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da assinatura do presente contrato social.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Prestação de serviços de logística, e outros e serviços afins;
- Prestação de serviços de consignação, mediação, agenciamento, intermediação, representação e *procurement*, assessoria aduaneira e fiscal, transporte de carga.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais corresponde a uma quota única pertencente a sócia fundadora: Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente á sócia Stela de Lurdes Azevedo Mazivila.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação unânime do sócio fundador nos termos do quanto previsto na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório de contas da gerência no exercício findo e do orçamento para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo conselho de gerência ou justificadamente pelo sócio fundador.

Três) A assembleia geral será convocada com antecedência mínima de quinze dias, quer verbalmente, quer pela forma escrita.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pela sócia fundadora Stela de Lurdes Azevedo Mazivila, que fica desde já nomeada sócia gerente e representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade, será necessário apenas a assinatura da sócia Stela de Lurdes Azevedo Mazivila.

ARTIGO NONO

**(Definição e encerramento
do ano de exercício)**

O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se em trinta e um de Dezembro de cada ano, o balanço para apuramento de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Transformação da sociedade)

O sócio poderá decidir sobre a transformação da sociedade numa outra espécie diferente, admitida por lei, através da deliberação em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e extinção da sociedade)

Um) A sociedade extingue-se pela forma e conforme o preceituado na lei, através da deliberação do sócio em assembleia.

Dois) Em caso da dissolução da sociedade, o sócio será liquidatário do seu património, quer do activo como também do passivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que seja omissos no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 15 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Smart Interlínguas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia quatro de Setembro de dois mil e vinte três, foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Smart Interlínguas – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada com o NUEL 105009777 pelo sócio António Domingos Chicatsane que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Smart Interlínguas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade reger-se-á pelo presente estatuto e demais legislação aplicável e em vigor em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro Eduardo Mondlane-Expansão, cidade de Pemba, rua s/n, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio único, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país em conformidade com a legislação aplicável.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria linguística tais como:

- Ensino de línguas estrangeiras, nacionais e locais;
- Tradução e interpretação em línguas estrangeiras e locais;
- Consultoria e assessoria em matéria de línguas;
- Realizar e promover e atividades de pesquisa e desenvolvimento linguístico-cultural;
- Comercialização, com importação e exportação, de material, equipamentos ou instrumentos (tecnológicos) e quaisquer outros relacionados com as suas atividades principais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente ao sócio único, António Domingos Chicatsane.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sob decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dela, são exercidas pelo sócio único desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

Dois) O administrador pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto, que a lei e o presente estatuto não reservam a administração.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por decisão do sócio único, constituir-se-ão liquidatários e, concluída a liquidação e pagos todos os encargos, o produto líquido reverter-se-á a favor do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Teresa Nhanala, Advocacia & Consultoria Jurídica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009910, uma entidade denominada Teresa Nhanala, Advocacia & Consultoria Jurídica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Único. Teresa Zefanias Nhanala, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500406567S, emitido a 16 de Janeiro de 2019, NUIT 113103825, residente na Matola, bairro Khongolote, quarteirão 14, casa n.º 34.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Teresa Nhanala – Advocacia e Consultoria Jurídica Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada. A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, Avenida Joaquim Chissano, n.º 114, rés-do-chão, mediante simples deliberação, pode a assembleia geral transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de actividades de advocacia e consultoria jurídica.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a cem por cento do capital social, pertencente à sócia única Teresa Zefanias Nhanala.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pela sócia única Teresa Zefanias Nhanala.

Maputo, 14 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Terramed Distribuidores, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto, no *Boletim da República*, n.º 210, III Série de 1 de Novembro de 2021, onde se lê: “Therramed Distribuidores, Limitada” e “(...) uma entidade denominada Therramed Distribuidores, Limitada”. Deve-se ler: “Terramed Distribuidores, Limitada” e “(...) uma entidade denominada Terramed Distribuidores, Limitada”.

Maputo, 15 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Torradinhas Cashew Nut Factory – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004738, uma entidade denominada, Torradinhas Cashew Nut Factory, Sociedade Unipessoal, Limitada, por

Alfredo Malinga, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100466843I, emitido a 30 de Agosto de 2023, válido até 29 de Agosto de 2028, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Zimpeto, casa n.º 757, quarteirão 86.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal com denominação Torradinhas Cashew Nut Factory – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, no bairro de Magoanine C, rua Rio Rovuma, quarteirão 112, distrito municipal Kamubukuane - Moçambique.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional mediante deliberação do conselho de administração.

Três) A sociedade poderá abrir e encerrar quaisquer filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando e onde o conselho de administração julgar conveniente e nesse sentido delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- Processamento de castanha de caju;
- Venda de aperitivos produzidos com base na castanha de caju.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais). Realizado em 100% (cem por cento), distribuído da seguinte forma: Alfredo Malinga: detentor de uma quota de 100% do capital social, reunindo-se assim a totalidade do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio unitário Alfredo Malinga, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições gerais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

V & A Enterprise Solutions, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006638, uma entidade denominada V & A Enterprise Solutions, S.A., que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação, V & A Enterprise Solutions, S.A., criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Malhanfalene, rua Anguane n.º 357.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal, comércio a retalho e por grosso de produtos, NE, transporte e logística, e *procurement*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente escrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais (100.000,00MT), representado por (mil acções) ordinárias, com calor nominal de cem meticais cada acção.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, passiva e activamente serão confiadas aos accionistas, Valetntim Manuel Rosendo da Cunha e Yara Ermelinda Rosendo da Cunha.

Maputo, 18 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Wonder Travel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010309, uma entidade denominada Wonder Travel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Alnoor Mohamad Icbal Abdul Latifo, casado, com Nabeelah Rashid Ahmad Loonat, sob o regime de cumunhão geral de bens, natural de cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100293248S, emitido a oito de Janeiro de dois mil e vinte e um, e válido até 7 de Janeiro de dois mil e vinte e seis.

Que pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, Wonder Travel, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Wonder Travel – Sociedade Unipessoal, Limitada, a sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, a duração da sociedade será por tempo indeterminado e a data de início para todos os actos jurídicos será a partir da incorporação da empresa.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Agenciamento de viagens a nível doméstico e internacional;
- b) Reservas de estâncias turísticas;
- c) Reservas de passagens aéreas, terrestres e marítimas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a uma única quota de 100% pertencente ao sócio Alnoor Mohamad Icbal Abdul Latifo.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gestão de sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao sócio único Alnoor Mohamad Icbal Abdul Latifo.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Três) O sócio podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Xitoquiço, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil e vinte e três, pelas doze horas e quarenta e cinco minutos, na sua sede social sita no bairro Lionzuane, no distrito Massinga, província de Inhambane, fez-se alteração parcial do pacto social, nesta matrícula nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 100173778, constituída no dia nove de Julho de dois mil dez, reuniu em assembleia geral extraordinária o senhor Simione Ezequiel, com uma quota no valor de 14.000,00MT, Ana Tualufo Bonhane, com uma quota no valor de 2.000,00MT, Casimiro António Chicuvava, com uma quota no valor de 4.000,00MT, os sócios da sociedade Xitoquiço Limitada, titular de três quotas desiguais no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a cem por cento do capital social.

Não foi efectuado aviso convocatório, mas os sócios encontrando-se presente, manifestaram expressamente a intenção de que a reunião se considerasse validamente constituída para discutir e deliberar os seguintes pontos de agenda:

- a) Cessão de quotas;
- b) Alteração parcial do pacto social.

Tomou a presidência o sócio, Simione Ezequiel, servindo de escrivã a sócia Ana Tualufo Bonhane, também servido de secretário.

Aberta a sessão, o senhor presidente disse:

Que, havendo interesse por parte do sócio, Casimiro António Chicuvava, em ceder a totalidade das suas quotas, deixou aberto para ao restantes sócios, onde o sócio Simione Ezequiel, o qual, mostrou interesse em adquiri-las.

Neste contexto, o sócio Casimiro António Chicuvava, cedeu a sua quota no valor de 4.000,00MT (quatro mil meticaís), equivalentes a vinte por cento do capital, o sócio Simione Ezequiel, onde o sócio passa a sua quota no valor de 18.000,00MT (dezoito mil meticaís) correspondente a setenta porcos para noventa por cento do capital social, declarou ainda o cedente que de hoje em diante sai da sociedade, não tenho mais a ver com ela.

Os sócios decidiram alterar o artigo e quarto do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas desiguais, pertencente aos sócios Simione Ezequiel, com uma quota no valor de 18.000,00MT, correspondente a noventa por cento do capital, e Ana Tualufo Bonhane, com uma quota no valor de 2.000,00MT, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital poderá ser elevado por deliberação social.

E, não havendo mais nada a tratar, encerrou-se a presente reunião, de que se lavrou a presente acta depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelo sócio.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, 23 de Agosto de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.



Zenit LS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Maio de dois mil e dezoito, lavrada das folhas 64 à 69 do livro de notas para escrituras diversas n.º 36/2018, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Paulo Dias Sandramo, casado com a segunda outorgante, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Tarera-Mutarara, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100750668F, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a vinte e oito de Março de dois mil e dezasseis e residente na Soalpo bairro A, nesta cidade de Chimoio;

Segundo. Luisa Vicente Pelembe Sandramo, casado com o primeiro outorgante, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Bilene-Macia, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060102897486A, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a vinte e dois de Outubro de dois mil e doze e residente na Soalpo, bairro A, nesta cidade de Chimoio.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Zenit L S, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e formas de representação social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Zenit L S, Limitada e, é uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas demais normas legais vigentes na República de Moçambique.

CAPÍTULO III

Do objecto social, capital social e prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto social principal a venda de qualquer tipo de material de construção e a produção, exploração e comercialização com exportação incluída de minerais, especificamente, pedras preciosas

e semi-preciosas, ouro, diamante, rubi, turmarinas, safira, quartzo, granada, esmerada, água-marinha, ágatas e afins bem como a exploração e comercialização de produtos agro-florestais e de produção agrícola, especificamente, milho, mapira, gergerim, arroz, batata e outros produtos da terra.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no montante de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Dias Sandramo;
- b) Outra quota no montante de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Luisa Vicente Pelembe Sandramo.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais e competências

ARTIGO OITAVO

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração.

CAPÍTULO VI

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade é gerida e representada, activa e passivamente, em juízo e fora dele, por um conselho de administração, convencionando-se que o primeiro conselho estará sob gerência do sócio Paulo Dias Sandramo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução e sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois membros do conselho de administração, detentores de capital social, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenha sido delegado poderes para o efeito, nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente, em letras a favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 6 de Setembro de 2021. — O Notário, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 220,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.